

Logo Distrito



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IV Nº 980

CAMPO GRANDE, MS, TERÇA FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1982

32 PÁGINAS

PEDROSSIAN SANCIONOU LEI
DO REAJUSTE SALARIAL: 97%

CAMPO GRANDE, MS - O governador Pedro Pedrossian sancionou e já foi publicada no Diário Oficial, a lei que reajusta em 97 por cento, a contar de 1º de março de 1983, os vencimentos do funcionalismo público estadual. Conforme artigo 1º, o aumento aplica-se aos servidores ativos e inativos dos Quadros Permanente e Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul.

De acordo com a Lei, ficam reajustados, na mesma

data e percentual, o soldo do posto de coronel da Polícia Militar, os valores do piso salarial dos cargos de professor e Especialistas de Educação e o valor do ponto para efeito de concessão de gratificação especial de produtividade fiscal. O valor da cota, ainda conforme a Lei, individual do salário-família, por dependente, passa a ser de Cr\$ 800,00 a contar de 1º de março de 83.

O Poder Executivo, mediante decreto, observados o percentual e data-base, reajustará os vencimentos e salários dos servidores das Autarquias vigentes em 1º de março de 83. Para execução da Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de seis bilhões de cruzeiros.

Parte I

Poder Executivo

Decreto
DECRETO Nº 1.930 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre a lotação dos órgãos que constituem a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada, na forma do Anexo I deste Decreto, a lotação numérica dos cargos de provimento efetivo dos órgãos integrantes da Governadoria do Estado, das Secretarias e das Procuradorias-Gerais, de que tratam os Decretos números 1.335, de 24 de novembro, 1.435, de 28 de dezembro, ambos de 1981, e 1.696, de 8 de julho de 1982.

Art. 2º - O Secretário de Estado de Administração, em articulação com os Titulares das demais Secretarias e dos órgãos diretamente subordinados ao Governador, mediante Resolução Conjunta, aprovará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o desdobramento da lotação a que se refere o artigo 1º:

- I - pelas Unidades integrantes da estrutura básica de cada Secretaria e de cada Órgão;
- II - pelas subunidades compreendidas no desdobramento operacional de cada Unidade.

§ 1º - Constará também de cada Resolução Conjunta a relação nominal dos servidores lotados na respectiva Secretaria ou no respectivo órgão.

§ 2º - Nas Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação, Fazenda, Saúde e Segurança Pública, o desdobramento previsto neste artigo a-

brangerá, também, as unidades regionais e locais.

§ 3º - A lotação dos cargos de Professor, nas Escolas que constituem a Rede Escolar Estadual, da Secretaria de Educação, efetuar-se-á por ato específico, anualmente, e a dos cargos de Especialista de Educação será centralizada nas Agências de Educação, da referida Secretaria.

§ 4º - Na aplicação do disposto neste artigo serão observados, rigorosamente, os limites de cargos constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo 2º, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Decreto, as Secretarias e os órgãos diretamente subordinados ao Governador encaminharão à Secretaria de Administração as tabelas numéricas com os quantitativos de cargos que deverão integrar a lotação de cada unidade e de cada subunidade compreendidas na respectiva estrutura, no caso de não ter enviado os dados, anteriormente, ou necessitar alterar os quantitativos já encaminhados, nos termos do Decreto nº 1.696, de 8 de julho de 1982.

Art. 4º - Os cargos, existentes no Quadro Permanente, não lotados nas Secretarias nem nos órgãos diretamente subordinados ao Governador, que constituem a coluna "disponíveis" do Anexo II deste Decreto, ficam agregados à Secretaria de Administração, em disponibilidade para eventual atendimento das necessidades das Secretarias e dos órgãos.

Parágrafo único - O Secretário de Estado de Administração fica autorizado a utilizar os cargos disponíveis a que se refere este artigo, para atender à ampliação da lotação de qualquer Secretaria ou órgão, sempre que tal ampliação se tornar indispensável, em face da criação de novas unidades ou do desdobramento de qualquer das existentes.

Art. 5º - Somente haverá provimento de cargos no Quadro Permanente do Estado, se existirem cargos vagos na categoria funcional em que deva ocorrer o provimento, vedado às Secretarias e aos órgãos diretamente su-

SUMÁRIO

	página
NOTICIÁRIO	01
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	
Leis Complementares	
Decretos Legislativos	
Leis	
Decretos	01
Atos do Governador do Estado	
Secretarias	
Governadoria do Estado	
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	
Secretaria de Fazenda	
Secretaria de Administração	
Secretaria de Justiça	
Secretaria de Segurança Pública	04
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Educação	08
Secretaria de Desenvolvimento Social	
Secretaria de Obras Públicas	11
Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Secretaria de Indústria e Comércio	
Secretaria Especial do Meio Ambiente	
Procuradoria-Geral do Estado	11
Procuradoria-Geral da Justiça	
Ministério Público Especial	
Administração Indireta	
Órgãos Federais	
Boletim de Pessoal	12
TRIBUNAL DE CONTAS	17
PODER LEGISLATIVO	25
PODER JUDICIÁRIO	26
Poder Judiciário Federal	
MUNICIPALIDADES	32
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	32

bordinados ao Governador formular proposta de provimento se não contar, na respectiva lotação, com os cargos vagos a serem providos.

Art. 6º - Ficam transformados, no Quadro Permanente do Estado, sem aumento de despesa, de conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 315, de 15 de dezembro de 1981, 14 (quatoze) cargos de Piloto Aviador, referência 45, e 9 (nove) de Agente de Transporte Fluvial, referência 16, todos de provimento efetivo, compreendidos no Grupo Transportes Oficiais, em 7 (sete) cargos de Assistentes jurídicos, referência 39; 5 (cinco) cargos de Técnico em Assuntos Culturais, referência 36; 5 (cinco) cargos de Tecnólogo, referência 34, pertencentes ao Grupo Técnico de Nível Superior, e 11 (onze) cargos de Técnico de Contabilidade, referência 27, do Grupo Apoio Técnico-Científico, todos igualmente de provimento efetivo.

Art. 7º - Os servidores da Administração Direta que se encontrarem, na data da publicação deste Decreto, cedidos, à disposição ou prestan do serviço em Órgãos, compreendidos no artigo 1º, diferentes daquele em que foram contratados ou admitidos, serão relacionados na lotação, naquele em que estiverem servindo.

§ 1º - Caso a lotação do Órgão em que se encontrar servindo o funcionário não comporte seu cargo, será aplicado, no caso, o disposto no § 2º do artigo 4º do Decreto nº 1.335, de 24 de novembro de 1981.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a ocupantes de cargos compreendidos nos Grupos Procuradoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Polícia Civil e Magistério.

§ 3º - As disposições do § 1º não se aplicam aos casos de remoção de funcionários, que continua regulada pelo Capítulo II do Decreto nº 929, de 9 de março de 1981.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 20 de dezembro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

IVO BIANCARDINI
Secretário de Estado de Administração

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador:	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil:	Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley
Chefe da Casa Militar:	Cel. Joacyr Sebastião Silva
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:	Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Fazenda:	Centi Zocante
Secretário de Estado de Administração:	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça:	Claudionor Miguel Abbs Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública:	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde:	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação:	Fauze Scaff Gattass Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	Denas Barbosa Lugo
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Jorge Elias Zahran
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	Adone Colaço Sottovia
Procurador Geral do Estado:	José Couto Vieira Pontes
Procurador Geral da Justiça:	João Antonio de Oliveira Martins

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI - Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P. 79.100 - Campo Grande - MS
Fone (057) 383-3351

* Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
* Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
* Número avulso	Cr\$ 30,00
* Número Atrasado	Cr\$ 30,00
* Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 140,00

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Λ Ο Τ Α Ξ Η

[illegible]

Nº DE CATEG.	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	SECRETARIAS E ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO GOVERNADOR																			TOTAL
			CASA CIVIL	CASA MILITAR	AUDITORIA-GERAL DO ESTADO	CONDEPOMIA-GERAL PR. COM. DE INFORMATICA	P A S U L	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	SECRETARIA DE JUSTICA	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	S E P L A M	SECRETARIA DE SAUDE	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA	
		TRANSPORTE	41	12	31	37	105	185	242	232	5.047	9	1.272	32	50	15	88	1.286	2.942	33	24	21.69
		7.2. Agente Administrativo	12	7	4	4	43	117	12	139	807	2	51	13	13	14	21	129	396	12	5	1.78
		7.3. Digitador						8			7		7									
		7.4. Datilógrafo	17	6	8	5		67	11	23	51	2	9	8	18	10	27	47	164	5	3	47
08		GRUPO: TRANSPORTES OFICIAIS																				
		8.1. Piloto Aviador			1																	
		8.2. Motorista					5	130	3		14			5				53	32			26
		8.3. Agente de Transportes Pavial																				
09		GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES																				
		9.1. Arquivo de Arco Gráfico							2		3			2	1			3				1
		9.2. Arquivo de Barbear e Cabeleireira																	5			
		9.3. Arquivo do Carpinteiro							1											3		
		9.4. Arquivo da Copa e Cozinha									1											
		9.5. Arquivo da Costura e Confecção	18	1	1	2	5	10	8	21	533	2	61	4	3		4	9	114	1	2	79
																			2			2

[illegible]

ANEXO II

(Art. 4º do Dec. nº 1.930 , de 20 de dezembro de 1982)

QUADRO PERMANENTE

Nº DE ORDEM	GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO DE CARGOS		
		EXISTENTES	DISPONÍVEIS	DISPONÍVEIS
01	GRUPO: PROCURADORIA 1.1. Procurador do Estado	20	20	-
02	GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 2.1. Fiscal de Rendas	192	192	-

(Art. 4º do Dec. nº 1.930, de 20 de dezembro de 1982)

Nº E ORDEN	GRUPOS	RUBRO DE CARGOS		
		CATEGORIAS FUNCTIONAIS	EXISTENTES	DISTINTOS DISPONÍVEIS
01	GRUPO: PROCURADORIA 1.1. Procurador do Estado		20	20
02	GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 2.1. Fiscal de Rendas		192	192

ANEXO II

(Art. 4º do Dec. nº 1.930, de 20 de dezembro de 1982)

QUADRO PERMANENTE

Nº DE ORDEM	GRUPOS	NÚMERO DE CARGOS		
	CATEGORIAS FUNCIONAIS	EXISTENTES	DISTRIBUÍDOS	DISPONÍVEIS
	2.2. Exator	460	460	-
	2.3. Agente de Fiscalização Tributária	470	470	-
03	GRUPO: POLÍCIA CIVIL			
	3.1. Delegado de Polícia	170	170	-
	3.2. Perito Criminal	20	20	-
	3.3. Inspetor de Polícia Civil	200	200	-
	3.4. Escrivão de Polícia	200	200	-
	3.5. Agente de Polícia	450	450	-
	3.6. Agente Auxiliar de Polícia	850	850	-
	3.7. Datiloscopista Policial	200	200	-
	3.8. Agente de Tráfego	120	120	-
	3.9. Médico Legista	60	60	-
	3.10. Agente de Telecomunicações	137	137	-
04	GRUPO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
	4.1. Assistente Jurídico	149	142	7
	4.2. Analista de Sistemas	15	8	7
	4.3. Arquiteto	10	7	3
	4.4. Assistente Social	88	88	-
	4.5. Atuário	5	-	5
	4.6. Bibliotecário	12	11	1
	4.7. Contador	55	55	-
	4.8. Economista	77	77	-
	4.9. Enfermeiro	40	40	-
	4.10. Engenheiro	17	13	4
	4.11. Engenheiro Agrônomo	10	10	-
	4.12. Engenheiro de Operações	6	4	4
	4.13. Estafetista	10	6	4
	4.14. Farmacêutico	73	61	12
	4.15. Fiscal de Vigilância Sanitária	15	15	-
	4.16. Geógrafo	2	2	-
	4.17. Geólogo	1	1	-
	4.18. Médico	384	374	10
	4.19. Médico Veterinário	134	134	-
	4.20. Naturalista	2	1	1
	4.21. Nutricionista	18	18	-
	4.22. Odontólogo	205	205	-
	4.23. Psicólogo	48	48	-
	4.24. Químico	4	1	3
	4.25. Sanitarista	50	50	-
	4.26. Sociólogo	6	2	4
	4.27. Técnico de Administração	115	115	-
	4.28. Técnico de Planejamento	55	54	1
	4.29. Técnico em Assuntos Culturais	20	16	4
	4.30. Técnico em Assuntos Educacionais	285	285	-
	4.31. Técnico em Comunicação Social	10	10	-
	4.32. Técnico em Relações Públicas	1	1	-
	4.33. Tecnólogo	10	10	-
	4.34. Zootecnista	1	1	-
05	GRUPO: MAGISTÉRIO			
	5.1. Especialista em Educação	966	966	-
	5.2. Professor	11.048	11.048	-
	5.3. Professor Leigo	1.500	1.500	-
06	GRUPO: APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO			
	6.1. Agente de Atividades Agropecuárias	64	56	8
	6.2. Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	14	14	-
	6.3. Agente de Comunicação Social	10	9	1
	6.4. Agente de Saúde Pública	209	171	38
	6.5. Agente de Serviços de Engenharia	5	2	3
	6.6. Agente Operador de Raio-X	22	20	2
	6.7. Agente Técnico de Apoio Educacional	460	300	160
	6.8. Agente de Vigilância Sanitária	40	40	-
	6.9. Auxiliar de Enfermagem	75	48	27
	6.10. Auxiliar Técnico	7	7	-

ANEXO II

(Art. 4º do Dec. nº 1.930, de 20 de dezembro de 1982)

QUADRO PERMANENTE

Nº DE ORDEM	GRUPOS	NÚMERO DE CARGOS		
	CATEGORIAS FUNCIONAIS	EXISTENTES	DISTRIBUÍDOS	DISPONÍVEIS
	6.11. Desenhista	35	19	16
	6.12. Programador	18	6	12
	6.13. Técnico de Contabilidade	298	292	6
	6.14. Técnico de Laboratório	48	44	4
	6.15. Técnico de Radiologia	25	15	10
	6.16. Tecnologista	15	14	1
07	GRUPO: APOIO ADMINISTRATIVO			
	7.1. Assistente de Administração	2.255	1.712	543
	7.2. Agente Administrativo	2.581	1.785	796
	7.3. Digitador	19	19	-
	7.4. Datilógrafo	543	479	64
08	GRUPO: TRANSPORTES OFICIAIS			
	8.1. Piloto Aviador	1	1	-
	8.2. Motorista	262	262	-
	8.3. Agente de Transporte Fluvial	1	-	1
09	GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES			
	9.1. Artífice de Artes Gráficas	17	11	6
	9.2. Artífice de Barbeiro e Cabeleiro	10	5	5
	9.3. Artífice de Carpintaria	10	5	5
	9.4. Artífice de Copa e Cozinha	1.114	797	317
	9.5. Artífice de Costura e Confeção	60	2	58
	9.6. Artífice de Eletrecidade e Comunicação	20	14	6
	9.7. Artífice de Jardinagem e Arboricultura	10	2	8
	9.8. Artífice de Mecânica	30	23	7
	9.9. Artífice de Metalurgia	5	4	1
	9.10. Ascensorista	12	8	4
	9.11. Auxiliar de Laboratório	77	65	12
	9.12. Auxiliar de Saneamento	40	40	-
	9.13. Auxiliar de Serviços Diversos	2.618	2.618	-
	9.14. Contínuo	799	721	78
	9.15. Recepcionista	62	56	6
	9.16. Telefonista	42	40	2
	9.17. Atendente	431	368	63

Secretaria de Segurança Pública

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

- Dia 08/10/82 - Processo nº 09/001.500/82

Favorecido: Edson Chaia

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: CR\$ 50.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 15/10/82 - Processo nº 09/001.498/82

Favorecido: Baurupel - Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: CR\$ 9.800,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 15/10/82 - Processo nº 09/001.503/82

Favorecido: Roberto Katayama

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 32.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 15/10/82 - Processo nº 09/001.506/82

Favorecido: Perkal Automóveis Ltda.

Objeto: Aquisição de Peças para veículos

Valor: CR\$ 116.340,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 18/10/82 - Processo nº 09/001.514/82

Favorecido: Palace Royal Ltda.

Objeto: Aquisição de material permanente

Valor: CR\$ 14.400,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 18/10/82 - Processo nº 09/001.515/82

Favorecido: Bigolin Ferragens e Materiais de Construção Ltda.

Objeto: Aquisição de Máquina lixadeira elétrica

Valor: CR\$ 16.200,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 18/10/82 - Processo nº 09/001.516/82

Favorecido: Viação Motta Ltda.

Objeto: Fornecimento de Passagens

Valor: CR\$ 23.976,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 18/10/82 - Processo nº 09/001.522/82

Favorecido: Antonio Ferreira da Silva

Objeto: Suprimento a servidor

Valor: CR\$ 20.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18 inciso III

- Dia 18/10/82 - Processo nº 09/001.523/82

Favorecido: Monza Auto Peças Ltda.

Objeto: Aquisição de peças para veículos e prestação de serviços

Valor: CR\$ 48.863,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 19/10/82 - Processo nº 09/001.401/82

Favorecido: Reprinco Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: CR\$ 520.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 3º inciso II

- Dia 19/10/82 - Processo nº 09/001.529/82

Favorecido: A. M. da Costa

Objeto: Aquisição de Impressoras

Valor: CR\$ 46.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 19/10/82 - Processo nº 09/001.530/82

Favorecido: Urizonildo Ferreira Borges

Objeto: Suprimento a Servidor

Valor: CR\$ 40.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18 inciso III

- Dia 22/10/82 - Processo nº 09/001.534/82

Favorecido: Termat Ar Condicionado Ltda.

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 24.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 25/10/82 - Processo nº 09/001.549/82

Favorecido: Antonio Elias

Objeto: Aquisição de Jornais

Valor: CR\$ 37.040,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 26/10/82 - Processo nº 09/001.545/82

Favorecido: Carmo Jabour & Filhos

Objeto: Aquisição de materiais de consumo

Valor: CR\$ 38.120,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 26/10/82 - Processo nº 09/001.550/82

Favorecido: Conta-Mec Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Aquisição de material para escritório

Valor: CR\$ 113.180,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 26/10/82 - Processo nº 09/001.551/82

Favorecido: Carlene Lelis de Souza

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 5.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 26/10/82 - Processo nº 09/001.554/82

Favorecido: Paulo & Guimarães Ltda.

Objeto: Aquisição de Ferramentas

Valor: CR\$ 4.500,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 26/10/82 - Processo nº 09/001.564/82

Favorecido: Sebastião Hugo Valadares

Objeto: Suprimento a Servidor

Valor: CR\$ 30.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18 inciso III

- Dia 27/10/82 - Processo nº 09/001.264/82

Objeto: Aquisição de material permanente

Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 4º inciso II

Favorecidos:

Ziliotto Com. e Repr. de Sist. e Equip. para
Escritório Ltda.

Valor: CR\$ 327.900,00

Macrosul Distr. Com. Ltda.

Valor: CR\$ 5.450,00

Savana Ind. e Com. Móveis Ltda.

Valor: CR\$ 1.292.079,95

- Dia 27/10/82 - Processo nº 09/001.264/82

Objeto: Aquisição de material permanente

Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso VI

Favorecidos:

Miguel David

Valor: CR\$ 111.870,00

Ferrasul Ltda.

Valor: CR\$ 10.100,00

Casa Kalil Ltda.

Valor: CR\$ 16.450,00

Macrosul - Distr. Comercial Ltda.

Valor: CR\$ 8.400,00

Copagaz - Distr. de Gás Ltda.

Valor: CR\$ 105.000,00

- Dia 27/10/82 - Processo nº 09/001.553/82

Favorecido: Luiz Alberto Maurin

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 19.252,23 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 27/10/82 - Processo nº 09/001.560/82

Favorecido: Carpenil Decorações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 22.400,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 27/10/82 - Processo nº 09/001.561/82

Favorecido: Baurupel Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: CR\$ 9.555,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 27/10/82 - Processo nº 09/001.565/82

Favorecido: Posto Santa Eliza Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo e prestação de serviços

Valor: CR\$ 14.417,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 27/10/82 - Processo nº 09/001.571/82

Favorecido: Mário Matos Galvão

Objeto: Suprimento a Servidor

Valor: CR\$ 50.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18 inciso III

- Dia 03/11/82 - Processo nº 09/001.493/82

Favorecido: Unitel - Indústria Eletrônica S/A.

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Radiocomunicação

Valor: CR\$ 625.260,30 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso IV

- Dia 08/11/82 - Processo nº 09/001.590/82

Favorecido: Cripel - Materiais para Escritório e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de material para Expediente

Valor: CR\$ 38.510,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 08/11/82 - Processo nº 09/001.595/82

Favorecido: Juarez de Araujo

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 3.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 08/11/82 - Processo nº 09/001.596/82

Favorecido: Comercial Esportiva Ltda.

Objeto: Aquisição de material esportivo

Valor: CR\$ 87.750,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 08/11/82 - Processo nº 09/001.610/82

Favorecido: Sô Colchões Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: CR\$ 46.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 08/11/82 - Processo nº 09/001.611/82

Favorecido: Mitsui Yoshioka do Brasil S/A.

Objeto: Aquisição de Café Moído

Valor: CR\$ 33.450,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 08/11/82 - Processo nº 09/001.612/82

Favorecido: Conta-Mec Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Reparo geral em máquinas de escrever IBM mod. 82-C

Valor: CR\$ 13.708,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 08/11/82 - Processo nº 09/001.613/82

Favorecido: Safari - Comércio de Armas e Munições Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: CR\$ 6.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 09/11/82 - Processo nº 09/001.587/82

Favorecido: Telecomunicações Intraco Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de material permanente destinado a Radiocomunicação

Valor: CR\$ 597.853,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso IV

- Dia 09/11/82 - Processo nº 09/001.615/82

Favorecido: Empresa Correio do Estado Ltda.

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 84.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 10/11/82 - Processo nº 09/001.640/82

Favorecido: João Carlos Guasso

Objeto: Suprimento a Servidor

Valor: CR\$ 200.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18 inciso III

- Dia 17/11/82 - Processo nº 09/001.616/82

Favorecido: Arlete Gutierrez de Araújo

Objeto: Encadernação de Diário Oficial

Valor: CR\$ 66.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 17/11/82 - Processo nº 09/001.618/82

Favorecido: Arquitécnica Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: CR\$ 11.112,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 17/11/82 - Processo nº 09/001.624/82

Favorecido: Issa Nicolas Ferzeli

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: CR\$ 26.400,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 17/11/82 - Processo nº 09/001.634/82

Favorecido: Chaveiro Campo Grande Ltda.

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 18.500,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 17/11/82 - Processo nº 09/001.635/82

Favorecido: Telecomunicações Intraco Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Radiocomunicação

Valor: CR\$ 17.260,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 22/11/82 - Processo nº 09/001.439/82

Favorecido: Comercial Tucano Ltda.

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 37.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 8º inciso II

- Dia 22/11/82 - Processo nº 09/001.644/82

Favorecido: Eletrônica Concord Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Radiocomunicação
Valor: CR\$ 118.615,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 22/11/82 - Processo nº 09/001.645/82

Favorecido: Eletro Maracanã Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo
Valor: CR\$ 28.875,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 22/11/82 - Processo nº 09/001.650/82

Favorecido: Paulo & Guimarães Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo
Valor: CR\$ 8.440,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 22/11/82 - Processo nº 09/001.651/82

Favorecido: Viação Motta Ltda.

Objeto: Fornecimento de passagens
Valor: CR\$ 10.908,00 Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 22/11/82 - Processo nº 09/001.654/82

Favorecido: Tipografia Pedro de Alcântara Ltda.

Objeto: Aquisição de Impressos
Valor: CR\$ 26.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 23/11/82 - Processo nº 09/001.619/82

Objeto: Aquisição de material permanente

Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 39 inciso II

Favorecidos:

Sauziro Katayama & Filhos Ltda. Valor: CR\$ 470.147,00

Ziliotto Comércio e Representações de Sistemas
para Escritório Ltda. Valor: CR\$ 368.620,00

- Dia 23/11/82 - Processo nº 09/001.661/82

Favorecido: Sudoeste - Ind. Com. e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de acessórios para condicionador de Ar
Valor: CR\$ 24.500,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 23/11/82 - Processo nº 09/001.664/82

Favorecido: Eletrônica Concord Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo
Valor: CR\$ 4.525,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 23/11/82 - Processo nº 09/001.665/82

Favorecido: Cripel Materiais para Escritório e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo
Valor: CR\$ 37.350,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 23/11/82 - Processo nº 09/001.666/82

Favorecido: Baurupel Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo
Valor: CR\$ 11.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 23/11/82 - Processo nº 09/001.669/82

Favorecido: Odenir Cícero de Sá

Objeto: Suprimento a Servidor
Valor: CR\$ 30.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 17/79, art. 18 inciso III

- Dia 24/11/82 - Processo nº 09/001.668/82

Favorecido: Carlene Lelis de Souza

Objeto: Prestação de serviços
Valor: CR\$ 5.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 26/11/82 - Processo nº 09/001.656/82

Favorecido: Luiz Alberfo Maurin

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 12.071,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 26/11/82 - Processo nº 09/001.658/82

Favorecido: Antonio Elias

Objeto: Aquisição de Jornais

Valor: CR\$ 34.520,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 26/11/82 - Processo nº 09/001.677/82

Favorecido: Centro Técnico de Administração Ltda.

Objeto: Renovação de assinatura do "Fichário Trabalhista"

Valor: CR\$ 20.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 26/11/82 - Processo nº 09/001.678/82

Favorecido: Posto Santa Eliza Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo e prestação de serviços
Valor: CR\$ 7.828,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 26/11/82 - Processo nº 09/001.679/82

Favorecido: Mitsui Yoshioka do Brasil S/A.

Objeto: Aquisição de material de consumo
Valor: CR\$ 36.260,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 26/11/82 - Processo nº 09/001.681/82

Favorecido: Serafim Souza de Abreu

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 15.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 26/11/82 - Processo nº 09/001.686/82

Favorecido: Empresa Funerária Mato Grosso do Sul Ltda.

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 150.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 29/11/82 - Processo nº 09/001.688/82

Favorecido: Telecomunicações Intraco Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Radiocomunicação
Valor: CR\$ 38.190,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 29/11/82 - Processo nº 09/001.693/82

Favorecido: Eletro Alvorada Ltda.

Objeto: Aquisição de material elétrico

Valor: CR\$ 30.180,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 30/11/82 - Processo nº 09/001.687/82

Favorecido: Gráfica Relevo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços

Valor: CR\$ 112.550,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 30/11/82 - Processo nº 09/001.690/82

Favorecido: Conta-Mec Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Reparo Geral em Máquinas de escrever IEM mod. 82-C

Valor: CR\$ 14.928,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 30/11/82 - Processo nº 09/001.695/82

Favorecido: Comercial Tucano Ltda.

Objeto: Execução de serviços referente a reforma de bateria

Valor: CR\$ 40.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

- Dia 11/11/82 - Processo nº 09/001.636/82

Favorecido: Darcy Lira Ribeiro

Objeto: Fornecimento de Refeições

Valor: CR\$ 8.000,00 - Amparo legal: Dec. lei 19/79, art. 89 inciso II

Secretaria de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE nº 398, de 02 de dezembro de 1982

Autoriza o funcionamento de oito salas de aula fora da sede da Escola Particular de Educação Pré-Escolar e 1º Grau "Centro de Educação Integrada", com sede em Campo Grande/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 341/82 aprovado em sessão Plenária de 02.12.82, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 1347/81,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento de 08 (oito) salas de aula fora da sede da Escola Particular de Educação Pré-Escolar e 1º grau "Centro de Educação Integrada", com sede em Campo Grande/MS, nos termos do Parecer CEE nº 341/82-CEPP.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 1982

Ruth Pinheiro da Silva

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA

Presidente

HOMOLOGO
Em 15/12/82
João Scott Gattass Filho
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 399, de 02 de dezembro de 1982

Aprova o Regimento Escolar Padrão para as Escolas Jurisdicionadas à ARE/Bela Vista/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 342/82 aprovado em sessão Plenária de 02.12.82, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 1642/82,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar Padrão a ser adotado pelas Escolas Jurisdicionadas à Agência Regional de Educação de Bela Vista, nos termos do Parecer CEE nº 342/82-CESS.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 1982

Ruth Pinheiro da Silva

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA

Presidente

HOMOLOGO
Em 15/12/82
João Scott Gattass Filho
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 400, de 02 de dezembro de 1982

Reconhece o Ensino de 1º grau e valida estudos da Escola Estadual de 1º Grau "Emmanuel Pinheiro" de Vila Rica - Fátima do Sul/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 345/82 aprovado em sessão Plenária de 02.12.82, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 2057/82 e 2058/82,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica reconhecido o Ensino de 1º grau completo, da Escola Estadual de 1º Grau "Emmanuel Pinheiro", com sede em Vila Rica - Fátima do Sul/MS, nos termos do Parecer CEE nº 345/82-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos oferecidos pela mesma Escola, no período de 1979 a 1981.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 1982

Ruth Pinheiro da Silva

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA

Presidente

HOMOLOGO
Em 15/12/82
João Scott Gattass Filho
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 401, de 02 de dezembro de 1982

Reconhece o Ensino de 1º grau-1ª a 5ª série; Autoriza o funcionamento do Ensino de 1º grau-6ª a 8ª série e valida estudos da Escola Estadual de 1º Grau "João Pedro Pedrossian", de Miranda, MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 346/82 aprovado em sessão Plenária de 02.12.82, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 2075/82 e 2076/82,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica reconhecido o ensino de 1º grau-1ª a 5ª série e autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau-6ª a 8ª série, da Escola Estadual de 1º Grau "João Pedro Pedrossian", sediada no distrito Arnaldo Alves Figueiredo- Miranda/MS, nos termos do Parecer CEE nº 346/82-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos oferecidos pela mesma Escola, no período de: 1977 a 1978 - 6ª a 8ª séries; 1979 a 1981 - 1ª a 8ª séries.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 1982

Ruth Pinheiro da Silva

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA

Presidente

HOMOLOGO
Em 15/12/82
João Scott Gattass Filho
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 402, de 02 de dezembro de 1982

Valida estudos da Escola Estadual de 1º Grau "Profº Antônio Salústio Areias", de Aquidauana/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 347/82 aprovado em sessão Plenária de 02.12.82 e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 1666/82 e 1667/82,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Ficam validados os estudos de 1º grau oferecidos pela Escola Estadual de 1º Grau "Profº Antônio Salústio Areias", com sede em Aquidauana/MS, nos termos do Parecer CEE nº 347/82-CEPP.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 1982

Ruth Pinheiro da Silva
CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA

Presidente

HOMOLOGO
Em 15/12/82
Jorge Scott Pittas Filho
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 403, de 02 de dezembro de 1982

Reconhece o ensino de 1º grau-1ª a 4ª série; Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau-5ª a 8ª série e valida estudos da Escola Estadual de 1º Grau "Alvaro Martins Neto", de Campo Grande/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 348/82 aprovado em sessão Plenária de 02/12/82 e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 2064/82 e 2065/82,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica reconhecido o ensino de 1º grau-1ª a 4ª série e autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau-5ª a 8ª série, da Escola Estadual de 1º Grau "Alvaro Martins Neto", com sede em Campo Grande/MS, nos termos do Parecer CEE nº 348/82-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos de 1º grau oferecidos pela mesma Escola, no período de 1977 a 1981.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 1982

Ruth Pinheiro da Silva
CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA

Presidente

HOMOLOGO
Em 15/12/82
Jorge Scott Pittas Filho
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 404, de 02 de dezembro de 1982

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau e valida estudos da Escola Estadual de 1º Grau "Edwards Corrêa e Souza" de Três Lagoas/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 349/82 aprovado em sessão Plenária de 02.12.82, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 2021/82 e 2022/82,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau, da Escola Estadual de 1º Grau "Edwards Corrêa e Souza", com sede em Três Lagoas/MS, nos termos do Parecer CEE nº 349/82-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos oferecidos pela mesma Escola, no ano letivo de 1981.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 1982

Ruth Pinheiro da Silva
CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA

Presidente

HOMOLOGO
Em 15/12/82
Jorge Scott Pittas Filho
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 405, de 02 de dezembro de 1982

Reconhece o ensino de 1º grau-1ª a 4ª série; Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau-5ª a 8ª série e valida estudos da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso" de Naviraí/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 350/82 aprovado em sessão Plenária de 02.12.82, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 1716/82 - 1717/82 e 1718/82,

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Fica reconhecido o ensino de 1º grau-1ª a 4ª série e Autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau-5ª a 8ª série, da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso", com sede em Naviraí/MS, nos termos do Parecer CEE nº 350/82-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos de 1º grau oferecidos pela mesma Escola, no período de 1978 a 1981.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 1982

Ruth Pinheiro da Silva
CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA

Presidente

HOMOLOGO
Em 15/12/82
Jorge Scott Pittas Filho
Secretário de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 406, de 02 de dezembro de 1982

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau e Valida estudos da Escola Estadual de 1º Grau "Afonso Francisco Xavier Trannin" de Três Lagoas/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 351/82 aprovado em sessão Plenária de 02.12.82, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 1800/82 e 1801/81,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau, da Escola Estadual de 1º Grau "Afonso Francisco Xavier Trannin", com sede em Três Lagoas/MS, nos termos do Parecer CEE nº 351/82-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos oferecidos pela mesma Escola, no período de 1973 a 1981.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 1982

Ruth Pinheiro da Silva
CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA
Presidente

HOMOLOGO
Em 15/12/82
João Scalf Gattass Filho
Secretário de Estado da Educação

DELIBERAÇÃO CEE Nº 407, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

Reconhece o ensino de 1º grau, 1ª. à 5ª. série; Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau, 6ª. à 8ª. série e Valida estudos da Escola Estadual de 1º Grau "João Ponce de Arruda" de Três Lagoas/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer CEE nº 352/82 aprovado em sessão Plenária de 02.12.82, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 1508/82 e 1509/82,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica reconhecido o ensino de 1º grau, 1ª. à 5ª. série e autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau, 6ª. à 8ª. série, da Escola Estadual de 1º Grau "João Ponce de Arruda", com sede em Três Lagoas/MS, nos termos do Parecer CEE nº 352/82-CEPP.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos oferecidos pela mesma Escola, no período de 1976 a 1979.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 1982

Ruth Pinheiro da Silva
CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA
Presidente

HOMOLOGO
Em 15/12/82
João Scalf Gattass Filho
Secretário de Estado da Educação

DELIBERAÇÃO CEE nº 408, de 02 de dezembro de 1982

Autoriza o funcionamento do ensino de 1º grau e de 2º grau e Valida estudos na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Austrílio Capilé Castro" de Nova Andradina/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 353/82 aprovado em sessão Plenária de 02.12.82, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 1979/82 e 1487/82 e 1980/82,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Ensino de 1º grau completo e do Ensino de 2º grau-Habilitações: "Técnico em Enfermagem" e "Técnico em Agropecuária", na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Austrílio Capilé Castro", com sede em Nova Andradina/MS, nos termos do Parecer CEE nº 353/82-CEPP/CESS.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos oferecidos pela mesma Escola, no ano letivo de 1981.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 1982

HOMOLOGO
Em 15/12/82
João Scalf Gattass Filho
Secretário de Estado da Educação

Ruth Pinheiro da Silva
CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE nº 409, de 02 de dezembro de 1982

Autoriza o funcionamento da Educação Pré-Escolar, do ensino de 1º grau e de 2º grau; Valida estudos e Aprova o Regimento Escolar da Escola de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Latino Americana" de Campo Grande/MS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 354/82 aprovado em sessão Plenária de 02.12.82, e tendo em vista o que consta dos Processos CEE/MS nºs 1706/82 a 1710/82,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da Educação Pré-Escolar, do ensino de 1º grau e do ensino de 2º grau - Habilitações: "Auxiliar de Escritório" e "Técnico em Contabilidade", da Escola de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Latino Americana", com sede em Campo Grande/MS, nos termos do Parecer nº 354/82-CEPP/CESS.

Artigo 2º - Ficam validados os estudos oferecido pela mesma Escola, no período de 1979 a 1981.

Artigo 3º - Fica aprovado o Regimento Escolar adotado pela referida Escola.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 1982

Ruth Pinheiro da Silva
CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA
Presidente

HOMOLOGO
Em 15/12/82
João Scalf Gattass Filho
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Obras Públicas

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/82
Data da Assinatura: 29.11.82

PARTES: Secretaria de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul e Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Realização das obras de complementação de rede de energia elétrica e iluminação pública na cidade de Dourados - MS.

OBRIGAÇÕES: SOP - autorizar a ENERSUL, a executar as obras e/ou serviços.
- pagar as medições e/ou faturas, encaminhadas pela ENERSUL.
- nomear através de resolução do Secretário de Estado, comissão para recebimento das obras.
ENERSUL - elaborar os projetos executivos de engenharia, os cronogramas físico-financeiro das obras e/ou serviços, bem como orçamentos das mesmas.
- executar as obras e/ou serviços de acordo com os projetos executados e normas pertinentes.
- promover as medições e avaliações das obras e serviços executados.

RECURSOS: Os recursos financeiros são estimados em 4.654 UPC que corresponde nesta data a Cr\$ 11.162.851,00 (onze milhões, cento e sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e um cruzeiros); correndo à conta do projeto 1701.0740.1831.016 - Programa de Complementação Urbana - natureza de despesa 4110 - fonte 00.

PRAZO: 4 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS, pela Secretaria de Obras Públicas e MÁRIO RUBEN MENEZES MONCADA, pela Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/82
Data da Assinatura: 29.11.82

PARTES: Secretaria de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul e Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Realização das obras de complementação de rede de energia elétrica e iluminação pública nas cidades de Camapuã, Corumbá, Coxim, Jardim, Guia Lopes, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba e Ponta Porã.

OBRIGAÇÕES: SOP - autorizar a ENERSUL a executar as obras e/ou serviços.
- pagar as medições e/ou faturas, encaminhadas pela ENERSUL.
- Nomear através de resolução do Secretário de Estado, comissão para recebimento das obras.
ENERSUL - elaborou os projetos executivos de engenharia, os cronogramas físico-financeiro das obras e/ou serviços, bem como os orçamentos.
- promover as medições e avaliações das obras e serviços concluídos.

RECURSOS: Os recursos financeiros são de 28.376 UPC, que corresponde a Cr\$ 68.061.254,00 (sessenta e oito milhões, sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), correndo à conta do projeto 1701.0740.1831.061 - Programas de Complementação Urbana - natureza de despesa - 4110 - fonte 00.

PRAZO: 4 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS, pela Secretaria de Obras Públicas e MÁRIO RUBEN MENEZES MONCADA, pela Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul.

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

-Dia: 06 de outubro de 1982- Processo nº 335/82
Favorecido: Ricardo Nascimento de Araujo
Objeto: Diárias
Valor : Cr\$ 1.942,00- Amparo Legal:De acordo com normas legais.

-Dia: 06 de outubro de 1982- Processo nº 336/82
Favorecido: Cid Pinto Barbosa
Objeto: Diárias
Valor : Cr\$ 6.214,00- Amparo Legal:De acordo com normas legais.

-Dia: 15 de outubro de 1982- Processo nº 342/82
Favorecido: Cid Pinto Barbosa
Objeto: Diárias
Valor : Cr\$ 4.272,00- Amparo Legal:De acordo com normas legais.

-Dia: 15 de outubro de 1982- Processo nº 343/82
Favorecido: Fernandes José Rodrigues
Objeto: Diárias
Valor : Cr\$ 3.495,00- Amparo Legal:De acordo com normas legais.

-Dia: 19 de outubro de 1982- Processo nº 345/82
Favorecido: Juízo Direito da Comarca de Dourados de MS
Objeto: Liquidação Precatório
Valor : Cr\$ 226.677,00-Amparo Legal:De acordo com normas legais.

-Dia: 20 de outubro de 1982- Processo nº 347/82
Favorecido: Osmir Pélzl
Objeto: Suprimento de Fundos
Valor : Cr\$ 30.000,00 -Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-Dia: 26 de outubro de 1982- Processo nº 352/82
Favorecido: Viação Motta Ltda
Objeto: Serviço de Transporte
Valor : Cr\$ 14.755,50 -Amparo Legal:Dec.Lei nº 19/79, art.89,II,Alterado pela Lei nº 316/81, Art.19

-Dia: 05 de novembro de 1982- Processo nº 358/82
Favorecido: Moacir Félix de Oliveira
Objeto: Diárias
Valor : Cr\$ 3.367,00- Amparo Legal:De acordo com normas legais

-Dia: 10 de novembro de 1982- Processo nº 361/82
Favorecido: José Couto Vieira Pontes
Objeto: Diárias
Valor : Cr\$ 45.696,00- Amparo Legal:De acordo com normas legais.

-Dia: 10 de novembro de 1982- Processo nº 364/82
Favorecido: Diniz de Andrade
Objeto: Encadernação de Diários Oficiais
Valor : Cr\$ 5.400,00- Amparo Legal:Dec.Lei nº 19/79,art.89,II,Alterado pela Lei 316/81, art.19

-Dia: 10 de novembro de 1982- Processo nº 365/82
Favorecido: Hélio de Andraus Gahoma
Objeto: Aquisição de Jornais e Revistas
Valor : Cr\$ 12.400,00- Amparo Legal:Dec.Lei nº 19/79,art.89,II Alterado pela Lei 316/81, art.19

-Dia: 10 de novembro de 1982- Processo nº 368/82
Favorecido: Maria Aracy de Araujo Carvalho
Objeto: Suprimento de Fundos

Valor : Cr\$ 50.000,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-Dia: 08 de dezembro de 1982- Processo nº 384/82

Favorecido: Diniz de Andrade

Objeto: Encadernação de Diários Oficiais

Valor : Cr\$ 12.800,00- Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79, art. 8º, II; Alterado pela Lei nº 316/81, art. 1º

-Dia: 08 de dezembro de 1982- Processo nº 385/82

Favorecido: Mafra-Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda

Objeto: Conserto e limpeza de máquinas de escrever

Valor : Cr\$ 19.500,00- Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79, art. 8º, II, Alterado pela Lei 316/81, art. 1º

-Dia: 08 de dezembro de 1982- Processo nº 386/82

Favorecido: Bororo-Comércio e Representações Ltda

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor : Cr\$ 45.825,00- Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79, art. 8º, II, Alterado pela Lei 316/81, art. 1º

-Dia: 08 de dezembro de 1982- Processo nº 387/82

Favorecido: Sanesul-Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A

Objeto: Pagamento de taxas de água e esgoto

Valor : Cr\$ 2.864,00- Amparo Legal: Dec. Lei 19/79, art. 8º, VII.

-Dia: 08 de dezembro de 1982- Processo nº 388/82

Favorecido: Xerox do Brasil S/A

Objeto: Pagamento de aluguel da máquina locada por esta PGE

Valor: Cr\$ 50.000,00- Amparo Legal: Dec. Lei nº 19/79, art. 8º, IV

-Dia: 08 de dezembro de 1982- Processo nº 389/82

Favorecido: Telecomunicações de Mato Grosso S/A

Objeto: Pagamento taxas telefônicas

Valor : Cr\$ 180.000,00- Amparo Legal: Dec. Lei 19/79, art. 8º, VII.

-Dia: 08 de dezembro de 1982- Processo nº 390/82

Favorecido: Gil Pacifico Tognini

Objeto: Pagamento aluguel do prédio ocupado por esta PGE

Valor : Cr\$ 276.000,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-Dia: 08 de dezembro de 1982- Processo nº 391/82

Favorecido: José Couto Vieira Pontes

Objeto: Diárias

Valor : Cr\$ 68.544,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-Dia: 08 de dezembro de 1982- Processo nº 392/82

Favorecido: Zoel Alves de Abreu

Objeto: Diárias

Valor : Cr\$ 3.367,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-Dia: 08 de dezembro de 1982- Processo nº 393/82

Favorecido: Abrão Razuk

Objeto: Diárias

Valor: Cr\$ 15.714,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-Dia: 08 de dezembro de 1982- Processo nº 394/82

Favorecido: Fernandes José Rodrigues

Objeto: Diárias

Valor : Cr\$ 25.255,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-Dia: 08 de dezembro de 1982- Processo nº 395/82

Favorecido: Cid. Pinto Barbosa

Objeto: Diárias

Valor : Cr\$ 3.367,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

"Autorizo a despesa e a emissão do empenho"

-Dia: 10 de dezembro de 1982- Processo nº 397/82

Favorecido: Secretaria de Administração MS

Objeto: Pagamento de Pessoal

Valor : Cr\$ 2.195.085,50- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

"Autorizo a despesa e a emissão da Provisão".

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a MARIA APARECIDA RAMOS FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Processor, classe A, nível I, Matrícula nº 106953-5, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a classe C, nível I, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 1056, de 03 de junho de 1981. (Processo nº 13/25199/82).

Conceder aposentadoria a MARIA APARECIDA RAMOS FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com a alínea "b", inciso I do artigo 80 da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 04, de 11 de novembro de 1981, combinado com a alínea "a", inciso I do artigo 100 e incisos I e II do artigo 101 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 e parágrafo 4º do artigo 74 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 13/25199/82).

Conceder a WALOSZED KONRAD, ocupante do cargo de Exator, classe B, referência 36, matrícula nº 100.108-6, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, ascensão funcional para a classe C, referência 38, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e alínea "a" do inciso III do artigo 5º do Decreto nº 1.056, de 02 de junho de 1981. (Proc. nº 03/1165/82)

Aposentar, por invalidez, WALOSZED KONRAD, ocupante do cargo de Exator, classe C, referência 38, matrícula nº 100.108-6, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, com fundamento no inciso III do artigo 95, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "b" do inciso I do artigo 100 e inciso II do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 03/1165/82)

Promover, por antiguidade, JOÃO MARIA LÔS, Juiz de Direito da Comarca de Miranda, 1ª. Entrância, para a Vara Criminal da Comarca de Corumbá, 2ª. Entrância.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD de 20 de dezembro de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, do artigo 35, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, SHIGUEYUKI YAMAMOTO, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, no Programa de Hortas Comunitárias do FASUL/MS, para o qual foi admitido conforme o Decreto nº 1.536, de 16 de fevereiro de 1982, com validade a contar de 07 de dezembro de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 39, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, e considerando a permissividade constante no inciso II, do artigo 39, da Lei Federal nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982,

R E S O L V E :

Convocar para exercerem o cargo de Professor, de acordo com a classe, nível, período e Agência Regional de Educação, os servidores relacionados em anexo, por tratar-se de serviço público estadual.

Nº	Nome	Classificação	Classe	Nível	Período	Agência
01	Aparecida Maria Mattroidi Ferraz	Proctoração de Convocação	30	A-1	22	Paranaíba
02	Bonita Maria Tranta	Proctoração de Convocação	28	A-111	22	Dourados

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do artigo 29, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Investir MARIA EDNA JORGE no cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 13 de dezembro de 1982, tendo em vista sua nomeação para o cargo publicada no Diário Oficial nº 625, de 09 de julho de 1981, satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 29, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, MARIA EDNA JORGE, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Antonio de Moura Andrade", em Nova Andradina, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Grupo X, Apoio Administrativo, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi enquadrada por transferência pelo Decreto de 22 de dezembro de 1980, com validade a contar de 13 de dezembro de 1982, em virtude de incidir em acumulação ilícita conforme deliberação do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado nº 062/81 (Processo nº 13/17486/81 - SE).

Secretaria de Justiça

RESOLUÇÃO SJ/82, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 79 da Portaria IGF nº 06, de 10 de abril de 1.979,

R E S O L V E :

Designar IDALVAN ALVES MARTINS, Técnico de Contabilidade, referência A-27, ASTÚRIO LOUBET, Técnico de Contabilidade, referência A-27, e OSVALDO PEREIRA DO CARMO, Agente Administrativo, referência A-14, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a efetuar o Inventário Geral do material existente no Almoxarifado da Secretaria de Justiça, em 31 de dezembro de 1.982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 18 da Resolução Conjunta SAD/SEF nº 06, de 10 de dezembro de 1.979,

R E S O L V E :

Designar THEOTÔNIO DOS REIS COSTA NETO, Assistente de Administração, referência A-25, MARIA MARLI FERRAZ VASCONCELOS, Assistente de Administração, referência A-25, e AMÁLIA GAMA CUNHA, Agente Administrativo, referência A-14, para sob a presidência do primeiro, formarem a Comissão destinada a efetuar o Inventário dos Bens Móveis existentes na Secretaria de Justiça, em 31 de dezembro de 1.982.

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO/SS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora REGINA MARIA CABRAL BITTENCOURT, ocupante do cargo de Técnica de Laboratório, Classe "A", referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Centro de Saúde Especial de Campo Grande, para o Centro de Saúde de Aquidauana-MS, com validade a contar da presente data.

RESOLUÇÃO/SS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora VERA LÚCIA MACIEL, ocupante do cargo de Odontóloga, Classe "A", Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Centro de Saúde de Caracol, para o Centro de Saúde desta Capital, com validade a contar da presente data.

Remover, a pedido, o servidor CARLOS ARTHUR PONCE, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, classe "A", referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Centro de Saúde de Rio Verde, para o Centro de Saúde de Bonança desta Capital, com validade a contar da presente data.

Remover, a pedido, o servidor JOSÉ EDIMAR DANTAS, ocupante do cargo de Médico, Classe "A", Referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Centro de Saúde de Tacuru-MS, para o Centro de Saúde de Maracajú-MS, com validade a contar da presente data.

Remover, a pedido, CLARINDA LONGHI DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe "A", referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Centro de Saúde de Naviraí, para o Centro de Saúde de Jateí, com validade a contar da presente data.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 05 DE NOVEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Revogar cinco (05) aulas semanais excedentes, da RESOLUÇÃO/SE DE 27 DE MAIO DE 1982, publicada no Diário Oficial nº 851, de 14/06/82, página 19, que autorizou quatorze (14) aulas semanais excedentes, a ELIZA KATSUE MIZUTSU TEIXEIRA, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Reynaldo Massi" e Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Filinto Muller", no município de Ivinhema, a partir de 03 de julho de 1982 (Processo/SE-23264/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a LENIR DE SOUZA ORTIZ, Professora, Classe-A, Nível-III, R.G. nº 109.033, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Cândido Mariano", no município de Aquidauana, a partir de 30 de setembro de 1982 (Processo/SE-23287/82).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a GISLENE SOUZA GARCES COSTA, Professora, Classe-A, Nível-V, R.G. nº 029.161, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maestro Frederico Liebermann", no município de Campo Grande, a partir de 28 de setembro de 1982 (Processo/SE-25547/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a WALMIR NUNES DE SOUZA, Professor Leigo, Classe-C, Referência-15, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Marechal Rondon", no município de Mundo Novo, no período de 28 de outubro a 27 de novembro de 1982 (Processo/SE-26348/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a SHIRLEY OLIVEIRA DA COSTA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Elisa Bocaiuva Corrêa da Costa", no município de Campo Grande, no período de 18 de outubro a 01 de novembro de 1982 (Processo/SE-26587/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a SADAKO OKUNAMI UMEBAYASHI, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Médici", no município de Naviraí, no período de 16 de novembro a 01 de dezembro de 1982 (Processo/SE-26339/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a RUTE IZABEL SIMÕES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Vilmar Vieira Matos", no município de Dourados, no período de 09 de novembro a 23 de novembro de 1982 (Processo/SE-26155/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a PAULO RENERO, Professor Leigo, Classe-C, Referência-15, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Marechal Rondon", no município de Mundo Novo, no período de 28 de outubro a 27 de novembro de 1982 (Processo/SE-26349/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ARY SULIANI, Professor, Classe-A, Nível-III, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Médici", no município de Naviraí, no período de 09 de novembro a 23 de novembro de 1982 (Processo/SE-26351/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a MARIA TINOCO MARTINS, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Elisa Bocaiuva Corrêa da Costa", no município de Campo Grande, no período de 19 de outubro a 16 de novembro de 1982 (Processo/SE-26589/82).

Autorizar duas (02) aulas semanais excedentes, a IRANI RODRIGUES DA SILVA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Vespasiano Martins", no município de Campo Grande, no período de 15 de setembro a 23 de dezembro de 1982 (Processo/SE-26595/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a EVA ORTIGOSA DE MELO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Elisa Bocaiuva Corrêa da Costa", no município de Campo Grande, no período de 30 de outubro a 28 de novembro de 1982 (Processo/SE-26588/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ELIANA MARIA LUSTOSA BARBOSA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "General Malan", no município de Campo Grande, no período de 07 de novembro a 23 de dezembro de 1982 (Processo/SE-26612/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Médici", a DEIDAMEA MEIRELES FLORES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juscelino Kubitschek de Oliveira", no município de Naviraí, no período de 27 de outubro a 10 de novembro de 1982 (Processo/SE-26628/82).

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO/SE DE 10 DE SETEMBRO DE 1982, publicada no Diário Oficial nº 922, de 23 de setembro de 1982, página 13, que revogou cinco (05) aulas semanais excedentes, a MARILENE TENDOLO RIBEIRO DA SILVA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Ivinhema", no município de Ivinhema.

Revogar a RESOLUÇÃO/SE DE 27 DE MAIO DE 1982, publicada no Diário Oficial nº 851, de 14/06/82, página 19, que autorizou quinze (15) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º Grau "Antônia da Silveira Capilé", a MARIA LEMOS MARQUES, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Ministro João Paulo dos Reis Veloso", no município de Dourados, a partir de 18 de julho de 1982 (Processo/SE-26475/82).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 125, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, a EDIR GOMES ANDERSON PEREZ, R.G. nº 46.367, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Antonio Valadares", no município de Terenópolis, a partir de 21 de agosto de 1982 (Processo/SE-17401/82).

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, a LOURDES MARIA PIMENTEL DA CUNHA CASTRO DE OLIVEIRA LIMA, R.G. nº 3.100.021, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Antonio Valadares", no município de Terenos, a partir de 23 de setembro de 1982 (Processo/SE-23367/82).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 19, inciso I, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 24, item I, da Lei nº 9274 de 26 de Outubro de 1981,

R E S O L V E :

Conceder vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a AGLAIR MARIA ALVES, R.G. nº 085.830, Assistente de Administração, Classe-A, Referência-25, lotada na Agência Especial de Educação, no município de Campo Grande, a partir de 25 de outubro de 1982 (Processo/SE-25562/82).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 19, inciso I, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a MAISA MENDONÇA, R.G. nº 322.460, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe-A, Referência-06, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Laudelino Barcelos", no município de Aquidauana, a partir de 29 de outubro de 1982 (Processo/SE-25153/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 08 DE DEZEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Revogar a RESOLUÇÃO/SE DE 22 DE ABRIL DE 1982, publicada no Diário Oficial nº 825, de 06/05/82, página 18, que autorizou vinte (20) aulas semanais excedentes, a MATILDE LIBERT DE MORAES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "31 de Março", no município de Caarapó, a partir de 06 de junho de 1982 (Processo/SE-26341/82).

Revogar a RESOLUÇÃO/SE DE 10 DE MAIO DE 1982, publicada no Diário Oficial nº 834, de 19/05/82, página 08, que autorizou onze (11) aulas semanais excedentes, a LUZIA COCA PINTO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Ministro João Paulo dos Reis Veloso", no município de Dourados, a partir de 03 de agosto de 1982 (Processo/SE-26476/82).

Revogar cinco (05) aulas semanais excedentes, da RESOLUÇÃO/SE DE 07 DE MAIO DE 1982, publicada no Diário Oficial nº 833, de 18/05/82, página 22, que autorizou dezesseis aulas semanais excedentes, a HENRIQUE FEDER, Professor, Classe-A, Nível-V, lotado na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Padre Constantino de Monte", no município de Maracaju, a partir de 01 de novembro de 1982 (Processo/SE-26380/82).

Revogar a RESOLUÇÃO/SE DE 26 DE ABRIL DE 1982, publicada no Diário Oficial nº 890, de 06/08/82, página 18, que autorizou vinte (20) aulas semanais excedentes, a ELSA KIKO OGURA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Maria José", no município de Anaurilândia, a partir de 12 de agosto de 1982 (Processo/SE-26673/82).

Revogar a RESOLUÇÃO/SE DE 05 DE MAIO DE 1982, publicada no Diário Oficial nº 833, de 18/05/82, página 19, que autorizou dezoito (18) aulas semanais excedentes, a DIVA DOS SANTOS, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Menodora Fialho de Figueiredo", no município de Dourados, a partir de 01 de agosto de 1982 (Processo/SE-26342/82).

Revogar a RESOLUÇÃO/SE DE 05 DE MAIO DE 1982, publicada no Diário Oficial nº 833, de 18/05/82, página 19, que autorizou dezoito (18) aulas semanais excedentes, a CARMEM ARANDA PIMPINATI, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "31 de Março", no município de Caarapó, a partir de 19 de julho de 1982 (Processo/SE-26340/82).

Revogar a RESOLUÇÃO/SE DE 12 DE MAIO DE 1982, publicada no Diário Oficial nº 839, de 26/05/82, página 17, que autorizou vinte (20) aulas semanais excedentes, a ADELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Maria José", no município de Anaurilândia, a partir de 16 de agosto de 1982 (Processo/SE-26672/82).

Revogar quatro (04) aulas semanais excedentes, da RESOLUÇÃO/SE DE 26 DE MAIO DE 1982, publicada no Diário Oficial nº 840, de 27/05/82, página 20, que autorizou doze (12) aulas semanais excedentes, a VALDECI APOLINÁRIO DE SOUZA, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Ministro João Paulo dos Reis Veloso", no município de Dourados, a partir de 03 de agosto de 1982 (Processo/SE-26474/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a CELMA APARECIDA CAMARGO, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Bom Jesus", no município de Três Lagoas, no período de 09 de novembro a 08 de dezembro de 1982 (Processo/SE-26806/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a AUGUSTA GOMES DE FIGUEIREDO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Leopoldo Dalmolin", no município de Itaquiraí, no período de 17 de novembro a 16 de dezembro de 1982 (Processo/SE-26802/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a MARLENE DANIEL BARBOSA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Eraldo Pereira Martins", no município de Rio Brilhante, no período de 27 de agosto a 25 de setembro de 1982 (Processo/SE-26809/82).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 19, inciso I, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a IRES DO CARMO DUARTE VIGILATO, R.G. nº 032.446, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Dr. João Ponce de Arruda", no município de Ribas do Rio Pardo, a partir de 26 de setembro de 1982 (Processo/SE-23081/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, DEMÉZIA MARQUES FERNANDES, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de Iº e IIº Graus "VIRIATO BANDEIRA", no município de Coxim, para a Escola Estadual de Iº e IIº Graus "AFONSO PENA", no município de Três Lagoas (Processo: 13/26581/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, MARA GILDA FUNES SODRÉ, Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, lotada na Agência Regional de Educação, no município de Corumbá, para que passe a servir na Agência Especial de Educação, no município de Campo Grande (Processo: 13/27299/82).

Remover, a pedido, CECÍLIA FERREIRA ESPÍNDOLA, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Referência 06, lotada na Escola Estadual de Iº Grau "JOÃO VITORINO MARQUES", no município de Aral Moreira, para a Escola Estadual de Iº e IIº Graus "CEL. FELIPE BRUM", no município de Amambai (Processo: 13/15155/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, MARIA VANDA DOS SANTOS MARQUES, Assistente Administrativo, Classe A, Referência 25, lotada na Escola Estadual de Iº e IIº Graus "08 DE MAIO", no município de Iguatemi, para a Escola Estadual de Iº Grau "SILO V. BATISTA", no município de Eldorado (PROCESSO: 13/15436/82).

Remover, a pedido, DEYSE LEITE CARRAPATEIRA, Técnico em Contabilidade, Classe A, Referência 27, lotada na Agência Regional de Educação, no município de Corumbá, para que passe a servir na Agência Especial de Educação, no município de Campo Grande (Processo: 13/16926/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, SARA MELGAREJO RIOS, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de Iº e IIº Graus "JOSE BONIFÁCIO", no município de Porto Murtinho, para a Escola Estadual de Iº Grau "Profa. ISAURA HIGA", no município de Campo Grande (Processo: 13/26299/82).

Remover, a pedido, CARMEM DA SILVA VERA, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de Iº e IIº Graus "EUFROZINA PINTO", no município de Fátima do Sul, para a Escola Estadual de Iº Grau "ANTONIO NOGUEIRA DA FONSECA", no município de Terenos (Processo: 13/27099/82).

Remover, a pedido, VANIA RONDON RODRIGUES, Professora, Classe A, Nível I, lotada na Escola Estadual de Iº e IIº Graus "VISCONDE DE TAUNAY", no município de Inocência, para a Escola Estadual de Iº e IIº Graus "AFONSO PENA", no município de Três Lagoas (Processo: 13/26979/82).

Remover, a pedido, ZENAIDE RIBEIRO COSTA, Professora, Classe A-A, Nível V-V, lotada na Escola Estadual de Iº Grau "Cmt. MAURÍCIO COUTINHO DUTRA", no município de Pedro Gomes, para que passe a servir na Agência Especial de Educação, no município de Campo Grande (Processo: 13/25878/82).

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

RESOLUÇÃO SECAP DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante ANA MARIA MORAES CAVALHEIROS, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Referência A-25, do Quadro Permanente de MS, instituído pela Lei nº 274, lotada na Secretaria de Agricultura e Pecuária, de acordo com o disposto no artigo 126, do Estatuto dos Servidores Civis de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 20 de outubro de 1982.

Tribunal de Contas

* Cons. CARLOS RONALD ALBANEZE
Presidente

* Cons. PAULO R. C. SALDANHA
Vice-Presidente

* Cons. RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

* Cons. HÉLIO PELUFFO

* Cons. NELSON B. NETTO

* Cons. EDYL P. FERRAZ

* Cons. HORÁCIO C. DE SOUZA

Ministério Público Especial

* Dr. JOÃO BELTRAN
Procurador Chefe

DECISÃO SIMPLES Nº 213/82

Processo TC-6369/82

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: NEUZA DE CAMPOS WIDAL ESPÍNDOLA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, conceder o registro de aposentadoria de Neuza Campos Widal Espíndola, classe C, nível 1, de Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a alínea "a", inciso I, do artigo 80, do Estatuto do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o inciso I, parágrafo único do artigo 4º, e parágrafo único do artigo 92, da Lei nº 1.166, de 16 de dezembro de 1974.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO PERZOSIMO DE SOUZA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 214/82

Processo TC-3151/81

Assunto: Inspeção ordinária nº 043/81 - 1ª ICCE

Interessado: Procuradoria Geral da Justiça

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, face a regularidade constatada na Procuradoria Geral da Justiça, diante da inspeção ordinária nº 043/81, procedida nessa repartição, determinar o arquivamento do processo.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO PERZOSIMO DE SOUZA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 215/82

Processo TC-7009/82

Assunto: Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor do DERSUL, Senhor Luis Carlos Sobral Pettengill.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul DERSUL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de fls. 185/189 e 191 do processo, ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul DERSUL, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas encontradas, concernente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor desse Departamento, Senhor Luis Carlos Sobral Pettengill, devendo ainda o órgão mencionado comprovar a esta Corte de Contas as correções de terminadas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO PERZOSIMO DE SOUZA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 216/82

Processo TC-7014/82

Assunto: Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul ALVARO CORREA RIBEIRO.

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul DERSUL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de fls. 271/273 do processo, ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas encontradas, concernente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor desse Departamento, Senhor Alvaro Correa Ribeiro, devendo ainda o órgão mencionado comprovar a esta Corte de Contas as correções determinadas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronaldo Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 217/82

Processo TC-7063/82

Assunto: Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor do DERSUL, Senhor Roberto Schneidewind

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de fls. 120/130 do processo, ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas encontradas, concernente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor desse Departamento, Senhor Roberto Schneidewind, devendo ainda o órgão mencionado comprovar a esta Corte de Contas as correções determinadas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronaldo Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 218/82

Processo TC-5512/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 013/82 - 2ª IGCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Eldorado-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do processo ao Senhor Prefeito Municipal de Eldorado, para a adoção de providências urgentes, visando sanar as falhas encontradas nessa Prefeitura.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronaldo Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 219/82

Processo TC-6615/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 016/82 - 1ª IGCE

Interessado: Procurador Geral da Justiça.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do processo ao Senhor Procurador Geral da Justiça.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronaldo Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 220/82

Processo TC-3040/81

Assunto: Inspeção ordinária nº 039/81 - 1ª IGCE

Interessado: Secretaria de Justiça

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do processo ao Senhor Secretário de Estado de Justiça.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

CERZÓSIMO DE SOUZA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador

Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 221/82

Processo TC-5762/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 009/82 - 3a. IGCE

Interessado: Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, a aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do processo ao Senhor Diretor da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER, para adoção de providências urgentes.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 222/82

Processo TC-5451/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 012/82 - 2a. IGCE

Interessado: Câmara Municipal de Aral Moreira

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, a aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do processo ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, para adoção de providências visando sanar as irregularidades encontradas no Legislativo dessa cidade.

Outrossim, notificar os Senhores Vereadores, abaixo relacionados, a recolherem aos cofres municipais as seguintes importâncias:

Bento Marques Netto	Cr\$ 25.412,46
Geraldo Antonio Lopes	Cr\$ 25.412,46
Luiz Lopes da Silva	Cr\$ 21.177,10

José Bataglin Filho Cr\$ 23.294,78

Alcides Marques Cr\$ 23.294,78

Finalmente, ressalve-se que no prazo de 30

dias, os Vereadores mencionados, procedam tal recolhimento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 01/79, sob pena de cobrança judicial conforme preceitua o inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar nº 01/79.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES 223/82

Processo TC-5450/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 010/82 - 2a. IGCE

Interessado: Câmara Municipal de Caarapó

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do processo ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, para adoção de providências urgentes, visando sanar as falhas encontradas no Legislativo Municipal dessa cidade.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 224/82

Processo TC-5965/82

Assunto: Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor do INAMB, Senhor Antonio Jacquet.

Interessado: Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Espe

enviar cópia do relatório de fls. 157 do processo, ao Diretor do Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas encontradas, concernente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor desse Instituto Senhor Antonio Jacquet, devendo ainda o órgão mencionado comprovar a esta Corte de Contas as correções determinadas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 225/82

Processo TC-5967/82

Assunto: Prestação de Contas do Suprimento de Fundos Concedido ao servidor do INAMB, Senhor Elton Paulino Bueno.

Interessado: Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de fls. 125 do processo, ao Diretor do Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas encontradas, concernente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor desse Instituto Senhor Elton Paulino Bueno, devendo ainda o órgão mencionado comprovar a esta Corte de Contas as correções determinadas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 226/82

Processo TC-4968/82

Assunto: Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor do INAMB, Senhor Eraldo da Silveira.

Interessado: Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o §

CIO CERZOSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de fls. 299/300, ao Diretor do Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas encontradas, concernente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor desse Instituto, Senhor Eraldo da Silveira, devendo ainda o órgão mencionado comprovar a esta Corte de Contas as correções determinadas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 227/82

Processo TC-5970/82

Assunto: Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor do INAMB, Senhor Francisco Geraldo de Souza.

Interessado: Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de fls. 40/41, ao Diretor do Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas encontradas, concernente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor desse Instituto Senhor Francisco Geraldo de Souza, devendo ainda o órgão mencionado comprovar a esta Corte de Contas as correções determinadas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 228/82

Processo TC-4010/81

Assunto: Inspeção ordinária nº 040/81 - 3a. IGCE

Interessado: Companhia de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HÉLIO PELUFFO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o §

59, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, para que a Companhia de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, recolha a importância de Cr\$ 814,00 (oitocentos e quatorze cruzeiros), referente às diárias pagas a maior ao servidor Antônio da Silva.

Outrossim, comunicar o resultado da inspeção ao titular da Companhia de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, visando sanar as falhas encontradas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 229/82

Processo TC-3010/81

Assunto: Inspeção ordinária nº 112/81 - 2a. IGCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HÉLIO PELUFFO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 59, artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, comunicando o resultado da inspeção, à Prefeitura Municipal de Sidrolândia para que no prazo de 15 (quinze) dias recolha aos cofres municipais a importância paga a título de vales no valor de Cr\$ 2.390.722,96 (dois milhões, trezentos e noventa mil e setecentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e seis centavos) sob pena de incidência de correção monetária.

Outrossim, comunicar igualmente o resultado da inspeção à Mesa da Câmara Municipal de Sidrolândia, para as providências cabíveis.

Finalmente, apensar o processo aos autos do balanço geral de 1981, da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, para melhor análise.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 230/82

Processo TC-7069/82

Assunto: Inspeção Ordinária nº 045/82 - 2ª IGCE

Interessado: Câmara Municipal de Bataguassu

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HÉLIO PELUFFO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em face da Câmara Municipal de Bataguassu não manter qualquer tipo de registro contábil, uma vez que o mesmo é procedido pelo Executivo Municipal dessa cidade, de terminar o arquivamento do processo.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e o Conselheiro Substituto CLÓVIS MEDEIROS SARETTA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 231/82

Processo TC-7227/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 028/82 - 3a. IGCE

Interessado: Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - IOSUL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de inspeção ao Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - IOSUL, para as providências cabíveis.

Outrossim, comunicar igualmente ao Senhor Secretário de Estado de Administração, face à vinculação do órgão à essa Secretaria.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, e os Conselheiros Substitutos CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, e GERSON DA SILVA ALVES.

Neste julgamento o Conselheiro Substituto GAZI MUHAMED ESGAIB, deixou de proferir seu voto, levantando a sua suspeição, tendo em vista estar respondendo à época da inspeção, pela Secretaria de Estado de Administração.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 232/82

Processo TC-7098/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 015/82 - 1ª IGCE

Interessado: Secretaria de Estado de Saúde - MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar

o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do Relatório de Inspeção ao Senhor Secretário de Estado de Saúde, para a adoção de providências, visando sanar as falhas encontradas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, GAZI MOHAMED ESGAIB e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 233/82

Processo TC-5744/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 019/82 - 2ª IGCE

Interessado: Câmara Municipal de Deodápolis

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do Relatório de Inspeção à Mesa da Câmara Municipal de Deodápolis, com a recomendação de proceder a revogação da Resolução nº 04 de 21 de fevereiro de 1978.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, GAZI MOHAMED ESGAIB e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 234/82

Processo TC-2729/81

Assunto: Inspeção ordinária nº 030/81 - 1ª IGCE

Interessado: Secretaria de Estado de Saúde.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do Relatório de Inspeção ao Senhor Secretário de Estado de Saúde, para a adoção de providências, visando sanar as falhas encontradas.

Outrossim, comunicar o resultado da inspeção ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, GAZI MOHAMED ESGAIB e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 235/82

Processo TC-7102/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 023/82 - 3ª IGCE

Interessado: Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, conceder 30 (trinta) dias de prazo nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Complementar nº 01/79, para que os servidores abaixo relacionados, devolvam aos autos do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, as diárias recebidas a maior:

Anselmo Martins Filho	Cr\$ 100,00
Wilson Marques Alves Mariosa	Cr\$ 3.152,00
Adalgisa da Silva Nery	Cr\$ 859,50

Outrossim, comunicar o resultado da inspeção ao Diretor Geral do Instituto, e representar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para as providências cabíveis sobre as irregularidades da não contabilização do órgão no ano de 1981 e inexistência do recolhimento das contribuições devidas ao PREVISUL e ao PASEP.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, GAZI MOHAMED ESGAIB e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 236/82

Processo TC 3752/81

Assunto: Inspeção ordinária nº 037/81 - 3ª IGCE

Interessado: Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, conceder 30 (trinta) dias de prazo nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Complementar nº 01/79, para que recolha aos cofres públicos a importância de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), referente à ajuda de custo, que incorretamente entrou no cálculo do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.

Ourossim, nos termos do § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviar cópia do Relatório de Inspeção ao Senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul TERRASUL, com a recomendação de compatibilizar o procedimento administrativo com a legislação que regulamenta o assunto.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, GAZI MOHAMED ESGAIB e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albanese
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 237/82

Processo TC-6193/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 011/82 - 1ª IGCE

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do Relatório de Inspeção e do Relatório e Voto do Relator ao Senhor Diretor do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN e ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, para a adoção de providências visando sanar as falhas encontradas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, GAZI MOHAMED ESGAIB e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albanese
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 238/82

Processo TC-2680/81

Assunto: Inspeção ordinária nº 085/81 - 2ª IGCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Bataguassu

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos

do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, face a regularidade constatada na inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Bataguassu, no período de 14/04/82 a 20/04/82, determinar o arquivamento do processo.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, GAZI MOHAMED ESGAIB e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albanese
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 239/82

Processo TC-5980/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 09/82 - 1ª IGCE

Interessado: Secretaria de Estado de Justiça

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do Relatório de Inspeção ao Senhor Secretário de Estado de Justiça, para as providências cabíveis.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, GAZI MOHAMED ESGAIB e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albanese
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 240/82

Processo TC-5977/82

Assunto: Prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor do INAMB - NEWTON LEMOS DE ALMEIDA.

Interessado: Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de fls.176/178 do processo, ao Diretor do Instituto de Preservação e Controle Ambiental-INAMB, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas encontradas, concernente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor desse Instituto, Se

nhor Newton Lemos de Almeida, devendo ainda o órgão mencionado comprovar a esta Corte de Contas as correções determinadas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, e os Conselheiros Substitutos CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, GAZI MOHAMED ESCAIB, e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 241/82

Processo TC-5975/82

Assunto: Prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor do INAMB - LUIZ CARLOS DE MENDONÇA COLOMBO

Interessado: Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de fls. 111/112 do processo, ao Diretor do Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas encontradas, concernente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor desse Instituto, Senhor Luiz Carlos de Mendonça Colombo, devendo ainda o órgão mencionado comprovar a esta Corte de Contas as correções determinadas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, e os Conselheiros Substitutos CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, GAZI MOHAMED ESCAIB, e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 242/82

Processo TC-5974/82

Assunto: Prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor do INAMB - SENHOR JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

Interessado: Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de fls. 091/092 do processo, ao Diretor do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB,

concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas encontradas, concernente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor desse Instituto, Senhor José Vieira de Souza, devendo ainda o órgão mencionado comprovar a esta Corte de Contas as correções determinadas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, GAZI MOHAMED ESCAIB, e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 243/82

Processo TC-5972/82

Assunto: Prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor do INAMB - JOSÉ MÁRCIO OURIVES

Interessado: Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de fls. 92/94 do processo, ao Diretor do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, concedendo 30 (trinta) dias de prazo para sanar as falhas encontradas, concernente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor desse Instituto Senhor José Márcio Ourives, devendo ainda o órgão mencionado comprovar a esta Corte de Contas as correções determinadas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, GAZI MOHAMED ESCAIB, e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 244/82

Processo TC-5971/82

Assunto: Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor do INAMB - JOSÉ MÁRCIO OURIVES

Interessado: Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, enviar cópia do relatório de fls. 106/107 do processo, ao Diretor do Insti

teto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul-INAMB, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas encontradas, com o encerramento da prestação de contas do Suplimento de Fundos concedido ao servidor do Instituto Senhor José Márcio Ourives, devendo ainda o órgão mencionado comprovar a esta Corte de Contas as correções determinadas.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, CAZI MOHAMED ESGAIB, e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. João Beltran.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronaldo Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 245/82

Processo TC-3115/81

Assunto: Inspeção Ordinária nº 027/81 - 1ª IGCE

Interessado: Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul
TERRASUL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, conceder 30 (trinta) dias de prazo, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Complementar nº 01/79, para que os servidores abaixo relacionados, devolvam aos Chefes do Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul TERC, as diárias recebidas a maior:

Nelson Alcides Gordin	Cr\$ 1.628,00
José Carlos Benites	Cr\$ 3.459,00
Vanderlino Pereira Chaves	Cr\$ 2.848,00
Manoel Leônicio da Silva	Cr\$ 2.848,00

Outrossim, enviar cópia do relatório de inspeção ao Senhor Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária e ao Senhor Diretor Geral do órgão, para as providências cabíveis.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, CAZI MOHAMED ESGAIB, e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronaldo Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 246/82

Processo TC-4191/81

Assunto: Inspeção Ordinária nº 045/81 - 1ª IGCE

Interessado: Secretaria de Estado de Saúde

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 2º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do relatório de inspeção ao Senhor Secretário de Estado de Saúde, para sanar as falhas encontradas nessa Secretaria.

Outrossim, representar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para as providências cabíveis.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, e os Conselheiros Substitutos: CLÓVIS MEDEIROS SARETTA, CAZI MOHAMED ESGAIB, e GERSON DA SILVA ALVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronaldo Albaneze
Presidente

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. VALDOMIRO GONÇALVES Presidente * Dep. ROBERTO ORRO 2º Vice-Presidente * Dep. ODILON NACASATO 3º Vice-Presidente * Dep. ZENÓBIO DOS SANTOS 1º Secretário * Dep. ONEVAN DE MATOS 2º Secretário * Dep. SULTAN RASLAN 3º Secretário	* ALBERTO CUBEL * ARY RIGO * CECILIO JESUS GAETA * EDUARDO CONTAR FILHO * GETULIO GIDEÃO * JORGE AMARAL * LONDRES MACHADO * MANFREDO ALVES CORREA * OSVALDO FERREIRA DUTRA * RAMEZ TEBET * SERGIO CRUZ * VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
* Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
* Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS
Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. MILTON MALULEI
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES ADMINISTRATIVAS - Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 1982

Registro nº 138/82/DA

I CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Requerente: VALDEMIR ALMEIDA MONTEIRO, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, classe "A", referência 37, com efeito a partir do dia 16 de dezembro de 1982.

DECISÃO: "Unanimemente, deferiram o pedido de exoneração".

- PEDIDO DE EXONERAÇÃO:

Requerente: GERSON MARDINE FRAULOB, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, classe "A", referência 27, com efeito a partir do dia 01 de janeiro de 1983.

DECISÃO: "Unanimemente, deferiram o pedido de exoneração".

Registro nº 546/82/DP

II CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO

- Composição da Comissão Examinadora:

DECISÃO: "Designaram os Desembargadores Higa Nabukatsu, pelo Conselho Superior da Magistratura, e o Des. Rui Garcia Dias, representando o Tribunal Pleno".

Registro nº 949/82/DP

PEDIDO DE FÉRIAS REGULARES DO ANO DE 1975, DO PERÍODO NÃO COINCIDENTE COM AS FÉRIAS FORENSES, A PARTIR DO DIA 04 DE MARÇO DE 1982.

DECISÃO: "Deferiram o pedido, unanimemente".

Registro nº 616/82/DP

CONCURSO DE PROMOÇÃO - COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

Vara Criminal da Comarca de Corumbá-MS

Critério de Antiguidade:

DECISÃO: "Indicaram à promoção, pelo critério de antiguidade, para Vara Criminal da Comarca de Corumbá-MS., o nome do Dr. JOÃO MARIA LÔS, Juiz de Direito da Comarca de Miranda-MS".

Secretaria do Tribunal de Justiça,

Campo Grande-MS., 16 de dezembro de 1982

a) Bel. Itsume Murakami
Diretora Geral da Secretaria

a) Márcia Aparecida Barros Xavier
Dir. da Sec. de Adm. e Finanças

PORTARIAS BAIXADAS PELO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Desembargador Higa Nabukatsu, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Conceder, em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, à servidora ALCIONE LUZIA MORAES GOMES, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, nos termos dos artigos 64, I, e 67 do Regimento Interno da Secretaria, no período de 28.11.82 a 27.12.82. (Portaria nº 1167/82).

Conceder 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, ao servidor AMARAL SIQUEIRA LOUREIRO, Taquígrafo Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 36, da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art. 64, I, do Regimento Interno da Secretaria, no período 22 a 26.11.82. (Portaria nº 1168/82).

Conceder 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, à servidora MARIA HELENA FRANCESCATTI, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art. 64, I, do Regimento Interno da Secretaria, no período de 01.12 a 20.12.82. (Portaria nº 1169/82).

Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA Nº 113/82

O DR. RUBENS BERGONZI BOSSAY, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DA LEI, ETC...

R E S O L V E :

Cancelar a Portaria nº 106/82, de 08.11.82, deste Juízo, que concedeu férias ao servidor Cícero Aparecido de Souza, Oficial de Justiça desta Comarca (com base na Portaria nº 107/81, publicada no D.O. nº 720, de 26.11.81).

P.I.R. e Cumpra-se.

Três Lagoas, 02 de dezembro de 1982.

a) Rubens Bergonzi Bossay - Juiz de Direito
to Diretor do Foro

Departamento da Pessoal das Comarcas, da Secretaria da Corregedoria, em Campo Grande, 16 de dezembro de 1982.

a) Bel. Sônia Maria Muller Racena Costa
Diretora do Departamento

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

Transferência de férias de servidor da Justiça - Escala publicada no Diário Oficial nº 753 de 18.01.82.

C O X I M

Laurentino Gomes da Silva
- de dezembro/82 para fevereiro/83

Departamento de Pessoal das Comarcas, da
Secretaria da Corregedoria, em Campo Grande, 16 de dezembro de 1982.

a) Bel. Sônia Maria Muller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 790ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Agravo de Instrumento nº 541 - Classe II "c" - Dourados. Agravante: Donizete Alves Cardozo (Adv. Dr. Ernando Rodrigues de Amorim). Agravados: Lucio Pereira e Ismael Aguilheira. Relator: Exmo. Sr. Des. Achayde Nery de Freitas.

1 - Arguição de Inconstitucionalidade de Lei nº 11 - Classe II "c" - Capital. Argüente: Ramon-Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Adv. Drs. Reinaldo Pettengil e Vander Silvano Corrêa). Argüidos: Instituto de Preservação e Controle Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul - "INAMB" (Adv. Dra. Dilene Miranda Carpes) e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

2 - Arguição de Inconstitucionalidade de Lei nº 12 - Classe II "c" - Capital. Argüente: Madeireira Rocha Ltda. (Adv. Drs. Reinaldo Pettengil e Vander Silvano Corrêa). Argüidos: Instituto de Preservação e Controle Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul - "INAMB" (Adv. Dra. Dilene Miranda Carpes) e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Apelação Cível nº 361 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Empresa Construtora Tangará Ltda. (Adv. Dr. Paulo Essir). Apelada: Camapua - Empreendimentos Agro Pastorais Ltda. (Adv. Drs. Bonifácio Tsumetama Higa e João de Campos Corrêa). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1 - Apelação Cível nº 366 - Classe II "q" - Eldorado. Apelantes: Augusto Pereira de Almeida, João Maria de Almeida, Benvidio Alves dos Santos, Antonio Pereira de Lima e Leopoldo Pereira de Almeida (Adv. Dr. João Teodoro Filho). Apelados: Espólios de Paulo Junqueira Netto e Rodolpho Junqueira Netto, representado por Eduardo Junqueira Netto (Adv. Dr. Eudes de Carvalho). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 16/12/82

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO:

1 - Apelação Cível nº 360 - Classe II "m" - Paranaíba. Apelante: Nelson de Barros Galvão (Adv. Drs. Fernando Jacob e Otaciano de Meilo). Apelados: Sebastião de Queiroz e sua mulher Oraide Pires de Queiroz (Adv. Dr. Ayrton Pires Maia).

1 - Apelação Cível nº 318 - Classe II "o" - Dourados. Apelantes: Volmi Araújo Castilhos, sua mulher e Outros (Adv. Drs. Audi Antunes e Clóvis J. Garbin). Apelado: Aureliano Severo Lins (Adv. Dr. Milton José de Paula).

2 - Apelação Cível nº 319 - Classe II "o" - Dourados. Apelantes: Volmi Araújo Castilhos, sua mulher e Outros (Adv. Drs. Audi Antunes, Clóvis J. Garbin e Delci Roque Sganzerla). Apelado: Aureliano Severo Lins (Adv. Dr. Milton José de Paula).

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA:

1 - Apelação Cível nº 14 - Classe II "r" - Aquidauana. Apelantes: Jairo Ribeiro da Silva e sua mulher Solange Sanches Ribeiro e Solon D'Avila Azevedo e sua mulher Paulina Vilalva Azevedo (Adv. Drs. Salomão Francisco Amaral, Ladislau Ramos e Mário de Souza Chaves). Apelado: Espólio de Lázaro Martins de Freitas, representado pela inventariante Margareth Coelho Taveira (Adv. Drs. Claudionor Miguel Abss Duarte, Carlos Stephanini e Paulo Tadeu Haendchen).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-CERAL DA JUSTIÇA:

1 - Apelação Cível nº 359 - Classe II "m" - Dourados. Apelantes: Luiz Carlos Fernandes de Mattos Filho e sua mulher Neusa Mitiko Yida de Mattos (Adv. Dr. João Perez Soler). Apelados: Ermenegildo de Oliveira Guassú e sua mulher Maria de Lurdes de Oliveira (Adv. Drs. Osvaldo Cabral e Antonio Zozival M. Sobreira).

1 - Apelação Cível nº 220 - Classe II "s" - Dourados. Apelantes: Mário Bagordache & Filhos Ltda. (Adv. Dr. Paulo Tadeu Haendchen). Apelada: Décima Terceira Circunscrição Regional de Trânsito de Dourados (Adv. Dr. Edmar Camargo Bentos).

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário nº 161 (Apelação Cível nº 199/82 - Classe II "s" Capital). Recorrente: Wilson Borges de Barros (Adv. Drs. Juliano de Freitas, Gilcleide Maria Santos Alves, Vanira C. de Paula, Benedita dos Santos e Arlete P. Freitas). Recorrido: Banco Itamarati S/A. (Adv. Drs. Breno Apio Bezerra e Paulo Essir).

DESPACHO:

"Junte-se.

Registrado, intime-se o recorrido para impugnar o cabimento do recurso, no prazo de 05 dias.

Campo Grande, 16 de dezembro de 1982.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente."

Recurso Extraordinário nº 162 (Apelação Cível nº 140/82 - Classe II "s" Capital). Recorrente: Eiji Sudo (Adv. Dr. Aires Gonçalves). Recorridos: O Juiz "Ex-Offício", o Estado de Mato Grosso do Sul e o Delegado da Fazenda da 1ª DERF de Campo Grande (Adv. Drs. Carlos Stephanini e Claudionor Miguel Abss Duarte).

DESPACHO:

"Junte-se. Registrado, intem-se os recorridos para impugnarem o cabimento do recurso no prazo de 5 dias..

Campo Grande, 16 de dezembro de 1982.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente."

Departamento Judiciário Cível, em 17 de dezembro de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: Dr. AMILCAR SILVA
ESCRIVÃ: DALVA DE AZAMBUJA MORAES

PROC. Nº 340/80 - ARROLAMENTO
A: JOALMA DE OLIVEIRA PANDOLPHO (Dr. Moacir Scandola)
R: OLGA PANDOLPHO DE OLIVEIRA
Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 77/8, feita nestes autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Olga Pandolpho de Oliveira e Venância J. Oliveira, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do cônjuge sobrevivente e satisfeitas as exigências legais e fiscais. Mando, portanto se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém e determina. Oportunamente, expeça-se formal de partilha. Custas pro rata. P.I.R.

PROC. Nº 13/82 - INVENTÁRIO
A: IRACEMA DA COSTA GUERRA (Dr. Francisco Gerardo de Souza)
R: HÉLIO DA COSTA GUERRA
Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 38/9, feita nestes autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Hélio da Costa Guerra, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do cônjuge sobrevivente e satisfeitas as exigências legais e fiscais. Mando, portanto se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém e determina. Oportunamente, expeça-se formal de partilha. Custas pro rata. P.I.R.

PROC. Nº 276/79 - TESTAMENTO
A: JOSÉ BENDITO DE FIGUEIREDO (Dr. Vander S. Corrêa e José L. Correa)
R: DOMINGAS DE CAMPOS CARDOSO
Despacho: Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 334/82 - INVENTÁRIO
A: CELINA FERNANDES DOS SANTOS (Dr. Valdir Flores Acosta)
R: ANTONIO MAURÍCIO DOS SANTOS
Despacho: À inventariante para falar sobre o cálculo de fls. 27.

PROC. Nº 826/82 - INVENTÁRIO
A: DAGMAR COSTA VIANNA (Dra. Maria I.C. Santos)
R: ANDERSON PEREIRA VIANNA
Despacho: Diga a inventariante sobre o cálculo de fls. 22.

PROC. Nº 1020/82 - INVENTÁRIO
A: ROSA ALVES DE OLIVEIRA (Dr. Osmar de Melo)
R: WALDEMAR RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Despacho: Nomeie inventariante o requerente, sob compromisso a ser prestado em cinco dias. Após, preste as primeiras declarações, em vinte dias.

PROC. Nº 12/82 - INVENTÁRIO
A: HELOINA RIBEIRO GADIA (Dr. Moacir Félix Gadia)
R: ELIAS GADIA
Despacho: Diga a inventariante sobre o cálculo de fls. 34.

PROC. Nº 976/81 - INVENTÁRIO
A: MARIA DA GLÓRIA P. QUITO (Dr. Jair de Almeida S. Neto)
R: HERMENEGARDA PINHEIRO DE SOUZA
Despacho: As declarações finais, observando-se as petições de fls. 27/32.

PROC. Nº 892/81 - HABILITAÇÃO APENSA AO INVENTÁRIO
A: MAURO ROBERTO TORRES (Dr. Ulisses Duarte)
R: ALBERTO TORRES
Despacho: Diga a A. sobre a contestação e documentos de fls. 09/19.

PROC. Nº 178/75 - INVENTÁRIO
A: LEONIR DE OLIVEIRA LIMA LOPES (Dr. Onofre da Costa Lima Filho)
R: EDMUNDO ROQUE LOPES
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 305. Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa mortis. P.I.

PROC. Nº 523/81 - INVENTÁRIO
A: HANNA C.N. IBRAHIM (Dr. Adhemar M. de Carvalho Filho)
R: NAHIM C. IBRAHIM
Despacho: As declarações finais.

PROC. Nº 19/79 - INVENTÁRIO
A: JOSÉ M.R. PEREIRA (Dr. Artidor Pereira de Souza)
R: MARCOS R. ORTIZ
Despacho: A adjudicação.

PROC. HABILITAÇÃO APENSA AO INVENTÁRIO Nº 19/79
A: JORDELINA FLORINDA PEREIRA (Dra. Dilene M. Carpes)
R: MARCOS RUBIO ORTIZ
Despacho: Aguarde-se.

PROC. Nº 14/74 - INVENTÁRIO
A: LAILA CASIMIRO ZAHARAN (Dr. Orlando R. da Cunha)
R: LUCI CASIMIRO ZAHARAN
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 84. Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa mortis. P.I.

PROC. Nº 922/75 - INVENTÁRIO
A: LUIZ CARLOS RODRIGUES RAMIRES E OUTROS (Dr. Elci L. Amaral)
R: GUILHERME RAMIRES
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 55. Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa mortis. P.I.

PROC. Nº 716/80 - INVENTÁRIO
A: ADIR LEMES DA ROCHA (Dr. João Gilsemar da Rocha)
R: AIDE BRITO LEMOS
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 94. Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa mortis. P.I.

PROC. Nº 39/80 - INVENTÁRIO
A: MARIA ELIZA CARVALHO DE SOUZA (Dra. Hilda A. dos Santos)
R: JOSÉ DE SOUZA
Despacho: Diga a inventariante sobre a avaliação.

PROC. Nº 383/81 - INVENTÁRIO
A: GUILHERMINA RODRIGUES RANGEL (Dr. Ernesto Garcia de Araújo)
R: LEONCIO BARBOSA RANGEL
Despacho: Diga a inventariante sobre o cálculo de fls. 51

PROC. Nº 849/80 - INVENTÁRIO
A: ZÉLIA BARBOSA MACHADO (Dr. Plínio Barbosa Martins)
R: FRANCELINA BARBOSA MARTINS
Despacho: As declarações finais.

PROC. Nº 135/81 - INVENTÁRIO
A: ANGÉLICA MARIA DE OLIVEIRA (Dr. Aldonso Viegas dos Santos)
R: EDÉZIO ALVES DE OLIVEIRA
Despacho: Diga a inventariante sobre o cálculo de fls. 35.

PROC. Nº 398/80 - INVENTÁRIO
A: MARIA FERREIRA MEDEIROS (Dr. Orlando R. da Cunha)
R: EUCLIDES LAURIANO MEDEIROS
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 71. Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa mortis. P.I.

PROC. Nº 1.002/80 - INVENTÁRIO
A: TORIBIO RODRIGUES BATISTA (Dr. Luiz Gonzaga Coelho)
R: DIONIZIO ANTONIO MARTINS
Despacho: Ao inventariante para assinar autos de adjudicação
Campo Grande, 17 de Dezembro de 1.982

COMARCA DE CAMPO GRANDE
JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL
JUIZ: DR. D. ROQUE DE MEIRA
ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

PROC. Nº 645/81 - ANULATÓRIA DE CESSÃO DE DIREITOS
A: DORCA COUTINHO FIGUEIRA (Dr. Mário Sérgio Rosa)
R: ANTONIO FIGUEIRA E OUTROS (Dr. Ernesto G. Araujo)
Interviniente - FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A (Dr. Paulo Tadeu Haendchen)
Desp. Intimem-se as partes para, em cinco dias, dizerem se e quais provas pretendem, ainda, fazer, em audiência ou fora dela. CIs.

PROC. Nº 850/82 - DESPEJO
A: CACILDA BORGES PINHEIRO (Dr. Luiz Alexandre de Oliveira)
R: ADELSON BENEDITO DA SILVA
Com vista ao Dr. Luiz Alexandre de Oliveira

PROC. Nº 833/81 - DIVISÃO
A: ALBERTO ESTEVES E S/M (Dr. Félix Balaniuc e Tércio W. Albuquerque)
R: OLÍMPIO PANSERA (Dr. Ari Giachini)
Desp. de fls. 64: J.-se. Digam as partes em cinco dias sobre os honorários. cIs.

PROC. Nº 697/82 - EXECUÇÃO
A: ÔTICA VISÃO LTDA. (Dr. Marcel Capiberibe)
R: ROSANGELA MARIA JOVÉ SALGUEIRO
Desp. de fls. 25: J.-se. Como requer. Adjudiquem-se.

PROC. Nº 173/81 - EXECUÇÃO
A: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Delecruz Libório Arraes, Mitio Maki, Oney de Oliveira Leite e Moacir Félix Ferreira)
R: ICOTEB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRÊS BARRAS LTDA E OUTROS (Dr. Carlos Stephanini)
Desp. de fls. 93: Atendo o pedido, e designo praça para os dias 24 de fevereiro e 08 de março de 83. Editais e intimações. Cautelas.

PROC. Nº 657/82 - DESPEJO
A: GETULIO SEFARIM RIBEIRO (Dr. Delcindo A. Vilela)
R: CATARINA FERREIRA DE ALBUQUERQUE (Dra. Neide C. Martins)
Indefiro os dois últimos pedidos. Ambos por inoportuno.

PROC. Nº 800/82 - DEPÓSITO
A: GUARANY S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVEST. (Dra. Clélia A. Rezen de Figueiredo)
R: WALMIR PEREIRA DA SILVA
Despacho de fls. 20: Diga a Autora, em três dias.

PROC. Nº 694/82 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
A: APARECIDA DO CARMO RODRIGUES (Dr. Álvaro da Silva Novaes)
R: ANA LÚCIA DE MORAES
Com vista ao Dr. Álvaro da Silva Novaes.

PROC. Nº 1075/82 - EXECUÇÃO
A: LÚCIO HENRIQUE MELKE BITTAR (Dr. Luiz Cláudio H. de Faria)
R: MAURO PIRES DE OLIVEIRA
Diga o Exequente em cinco dias, pena de extinção.

PROC. Nº 452/82 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
A: PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
R: PINHO & CIA LTDA (Dr. Erone Amaral Chaves)
Despacho de fls. 54: Diga a Exequente em 03 dias.

PROC. Nº 540/82 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
A: LUIZ DE SOUSA CAVALCANTI (Dra. Hilda A. dos Santos)
R: JANIO DA SILVA AMARO
Com vista a Dra. Hilda Abussafi dos Santos. 48 horas

PROC. Nº 700/80 - EXECUÇÃO
A: SOUREN ORONDJIAN (Dra. Nilza Ramos)
R: SILVÉRIO JOSÉ PANIAGO FILHO (Dr. Américo Antonio F. Nicolatti)
Digam sobre a avaliação, em cinco dias. Após, cIs. para designação de praça.

PROC. Nº 443/82 - EXECUÇÃO
A: PANTANAL ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA (Dr. Dorival Morales Ruiz)
R: MARILIA BENITES
Aguardando manifestação sobre a. contas de custas.

PROC. Nº 177/81 - POSSESSÓRIA
A: RUY ALBERTO BUENO (Dr. João Campos Corrêa)
R: FRANCISCO GOMES DE SOUZA (Dr. Julião de Freitas)
Desp. de fls. 110: J.-se. Como requer, prazo de três dias.

PROC. Nº 583/82 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
A: JOELHE RODRIGUES (Dr. William M. Toffoli)
R: DYSON PEREIRA (Dr. João José de Souza Leite)
Aguardando manifestação sobre o cálculo e conta de custas.

PROC. Nº 581/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: DYSON PEREIRA (Dr. João José de Souza Leite)
R: JOELHE RODRIGUES (Dr. William M. Toffoli)
Aguardando manifestação sobre folha de custas.

PROC. Nº 200/82 - ORD. DE COBRANÇA
A: LUIZ CARLOS RIBEIRO (Dr. Abel Rezende)
R: CIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS (Dr. José Luiz de Mello Silva)
Vistos, etc. Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de liquidação de fls. 95/96. P.L.

PROC. Nº 373/82 - DESPEJO
A: VICENTE DE PAULA VIEIRA (Dra. Jormi Cipriano Rabelo)
R: ROALDO TERRA DO AMARAL (Dr. Luiz Carlos S. Rodrigues)
Com vista à Dra. Jormi Cipriano Rabelo.

PROC. Nº 890/81 - EXECUÇÃO
A: BANCO DO COMÉRCIO E IND. DE SÃO PAULO (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
R: ATAÍDE CARDOSO E OUTRO
Desp. de fls. 52: Diga o Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial, em 3 dias.

PROC. Nº 12/82 - COBRANÇA
A: GALEANA PEREIRA RIBEIRO (Dr. Américo Antonio Flores Nicollatti e Benigno Viana Flores Neto)
R: BAMERINDUS CIA DE SEGUROS (Dr. Carmelino de A. Rezende)
R: CIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS (Dr. João José de Souza Leite)
Desp. de fls. 150: Recebo a apelação nos seus devidos efeitos. Processe-se. Vista a parte contrária para as suas contrarrazões.

PROC. Nº 384/81 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA
A: GARIBALDI PEREIRA CÂNDIDO (Dr. Késio L. Pinheiro)
R: MOT-MAC COMÉRCIO E CONsertos DE MÁQUINAS E MOTORES (Dr. Gilberto Rizzo)
Desp. de fls. 67: Diga o Autor em 5 dias.

PROC. Nº 915/82 - CAUTELAR DE INCIDENTE DE BUSCA E APREENSÃO DE TÍTULOS
A: DICOREL - DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Dr. João Campos Corrêa)
R: SÃO JORGE S/A CONST. IND. E COM. E OUTRO
Aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 860/82 - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
A: DICOREL - DIST. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Dr. João Campos Corrêa)
R: SÃO JORGE S/A CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO
Desp. de fls. 37: Renovo vistas para a Requerente. Diga em cinco dias. Após, cts.

PROC. Nº 891/82 - EXECUÇÃO
A: CONSTRUPASA - INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONST. LTDA (Dr. Aureliano Ferreira da Silva)
R: LEONIDAS DA SILVA
Desp. de fls. 21: Diga o requerente.

PROC. Nº 929/82 - EXECUÇÃO
A: ELETRO SANTO ANTONIO (Dr. Rubens de Freitas e Jairo Faraco)
R: HERCULES DA SILVA VILARINS
Desp. de fls. 11: Diga o Exequente em 3 dias.

PROC. Nº 775/82 - EXECUÇÃO
A: DIVINO JOSÉ RIBEIRO (Dr. José Barbosa dos Santos)
R: SÃO JOSÉ DE ARACÃO
Desp. Diga o Exequente, em 03 dias sobre a certidão do Sr. Oficial.

PROC. Nº 868/82 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
A: BAHJAT SALIM GEBAILLE (Dr. Berto Luiz Curvo)
R: CLÓVIS MARINGOLI
Desp. de fls. 26: Diga o Requerente em 03 dias.

PROC. Nº 948/82 - EXECUÇÃO
A: AYDIL PEIXOTO VARGAS (Dr. Milton de França Moraes)
R: IZAIAS SILVA CAVALCANTE
Desp. de fls. 10: Diga o Exequente em 03 dias.
Campo Grande, 17 de Dezembro de 1.982

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE CITAÇÃO DE IVONE FATIMA PIRES REUSEIG, PAULO ORIEL REUSEING E INÊS FAUSTA ROSA PIRES, NO PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR D. ROQUE DE MEIRA JUIZ de Direito da 5ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de 1122/79 requerida por OTONI DE SOUZA E S/M contra THEOTONIO ROSA PIRES (Proc. nº 1122/79 que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e Publicado na forma da lei, ficam citados a pessoa de IVONE FÁTIMA PIRES REUSEIG, PAULO ORIEL REUSEING E INÊS F. ROSA PIRES para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. OTONI DE SOUZA E SUA MULHER SE BASTIANA VIEIRA SOUZA, brasileiros, casados, residentes à Rua Jose Antonio 60, nesta cidade, ele lavrador e ela do lar, por seus procuradores infra firmados, vêm a V. Exa. mui respeitosamente expor e requerer a presente AÇÃO DE DEMARCAÇÃO pelos motivos que passa a expor: 1- Os suplicantes são senhores e possuidores do imóvel urbano, sito nesta cidade, à margem esquerda do córrego Prosa, conforme escritura pública lavrada no Cartório do 5º ofício desta cidade, às fls. 66 a 68, do livro 70 e devidamente registrado no Livro 3-C, sob nº de ordem 2.693 à pag. 149, conforme documento anexo. 2- O referido imóvel possui uma área de 25.397 m² e 3.900 cm²; e, os suplicantes querem, portanto, demarcar o seu terreno para que das seguintes divisas e confrontações: a) AO NORTE: com o córrego Prosa; b) - SUL com um corredor de trânsito público que o separa dos terrenos requeridos por João Crisostomo Ferreira; c) AO NASCENTE: com terrenos de Theotônio Rosa Pires, sendo que a linha divisória é de areia fincada; d) AO POENTE: com travessa que o separa das terras de Clemente Pereira; 3- A referida área não tem marcos assinalando as suas divisas, o que constitui, evidentemente, um fator determinado de dúvidas entre os autores e os seus confrontantes sendo assim necessária a realização da componente demarcação para que sejam assim estabelecidos de vez e com a precisão os seus limites; 4- Que a pretensão dos autores em procederem a demarcação, pondo à fim a impresiação das dívidas existentes, atualmente se encontra amparada no art. 569 do Código Civil Pátrio; FAÇA AO EXPOSTO: Requerem a V. Exa. se digne mandar citar THEOTONIO ROSA PIRES ou seus sucessores se morto for, que é único possuidor de terras confrontantes, e o presentante da Prefeitura Municipal de nossa cidade para constatarem no prazo de 20 dias (vinte) dias, conforme a lei, correndo as despesas PRORATA, custas pelo princípio da sucumbência se houver de oposição à demarcação, procedendo-se a tramitação processual de conformidade com o que dispõe nossa Lei Adjetiva nos artigos 950 e seguintes. Protesta pelo depoimento pessoal dos réus sob pena de confissão, provas testemunhais, vistoriais, arbitramentos e demais provas que o direito permitir. Dando-se à causa o valor 5.000,00. Deferimento Campo Grande, 25 de novembro de 1.975 (a) Dr. Calil José Domingues; (a) Dr. Moacir Scandola. DESPACHO: D.R.A, cite-se. Campo Grande, 05.12.75. (a) Dr. Garcia Dias. Petição de fls. 131. Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta comarca. OTONI DE SOUZA E S/M., via de seu procurador infra assinado, nos autos de Ação Demarcatória, em que são promovidos os herdeiros de Teotônio Rosa Pires (proc. 1122/79) face as informações prestada as fls 119/ 123, vem respeitosamente a presença de V. Exa. se digne determinar as citações dos promovidos abaixo relacionados: a) - Fautá Rosa Pires, freira pertencente a Congregação Santa Marcelina, prestando serviços à casa de saúde Santa Marcelina, em Itaquera S.P. através de carta precatória p/ Comarca de São Paulo S.P.); b) Teresa Amélia Pires Correa e seu esposo Orlando Vieira Correa, residente à rua Vieira Fazenda, 80, Vila Mariana-São Paulo paulo, através de Carta Precatória ao Juiz de Direito da Comarca de São Paulo, S.P. c) - Ivone Fátima Pires Seuseing e s/ esposo Paulo Oriel Reuseing e Inês Fausta Rosa Pires, através de Edital por ser desconhecidos os seus endereços. Termos em que pede deferimento. Campo Grande, 12 de novembro de 1982. (a) Calil José Domingos. Despacho: J. Citem-se por Precatórias como requerem os A.A. Por Edital, os indicados na letra "c" retro. Campo Grande 22 de novembro de 1982 (a) Dr. Roque de Meira-Juiz de Direito em substituição legal. Art. 285. Adverte-se que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de IVONE FÁTIMA PIRES REUSEING E S/M PAULO ORIEL REUSEING E INÊS FAUSTA ROSA PIRES, para no futuro não aleguem ignorância mandei expedir o presente edital para ser publicado no Diário Oficial, na imprensa local e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e dois. EU, (Maria da Glória R. Conte) Escrivã do 5º Ofício, subscrevo.

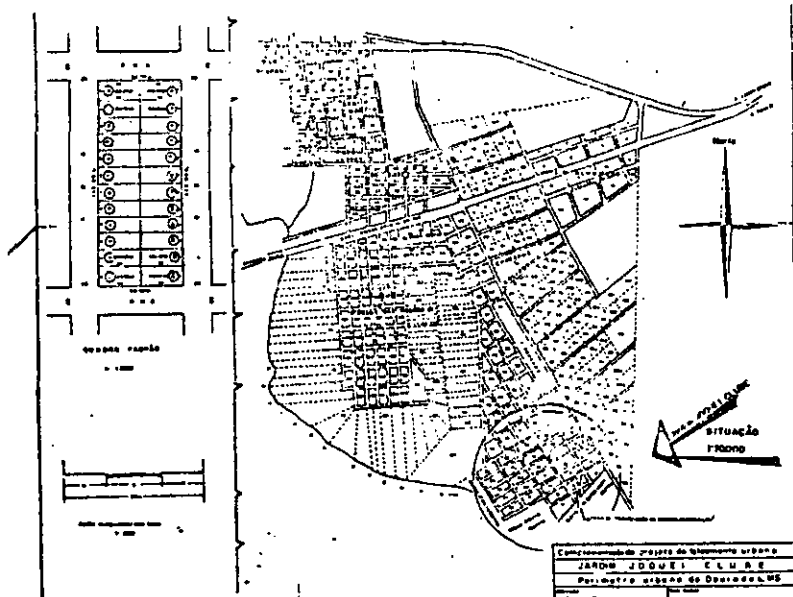
Dr. ROQUE DE MEIRA
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

(Cr\$ 7.140,00 - GR. 8670 - A.)

Comarca de Dourados

EDITAL

ALCEU SOARES AGUIAR, Oficial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...



FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, acham-se depositados neste Cartório para exame dos interessados de acordo com o Decreto-Lei nº 58 de 10 de dezembro de 1.937 regulamentada pelo Decreto nº 3.079 de 15 de setembro de 1.938 e Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979 o memorial, planta e demais documentos referente a venda em prestações que compreende o loteamento denominado JARDIM JOQUEI CLUBE situado na zona urbana desta cidade, de propriedade de EMPREENDIMENTOS CENTRO OESTE LTDA., com sede a Av. Prestes Maia 241 São Paulo-SP., inscrito no CGC. sob nº 15.438.301/0001-60 representado por seu bastante procurador Empreendimentos Imobiliários Rigotti Ltda., com sede nesta cidade, cujo loteamento abrange uma área total de 399.600,00ms², sendo áreas divididas em lotes 237.057,48ms², área ocupada pela Enersul-Linha Transmissão 8.867,70ms²; área reservada para a Prefeitura Municipal 26.168,65ms²; áreas ocupadas por ruas 127.506,18ms² e estão registrados na Prefeitura Municipal desta cidade, nos termos da Lei Municipal 1.041 de 11 de julho de 1.979. As vendas serão promovidas pelo procurador já mencionado para serem registrados de acordo com os referidos Decretos e demais disposições legais. Decorridos trinta dias após a última publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e não havendo impugnação de terceiros ou deste Ofício será promovido o registro do loteamento JARDIM JOQUEI CLUBE nos termos e de acordo com o Decreto-Lei nº 58 de 10-12-1.937 e seu regulamento Decreto nº 3.079 de 15-09-1.938 e Lei nº 6.766 de 19-09-1939 e Lei nº 6.766 de 19-12-1939. E para que ninguém possa alegar ignorância passo o presente Edital que será publicado três vezes dentro de dez dias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e em jornal desta cidade. Eu (a), Oficial do Registro, fiz datilografar, conferi e assino. (a) ALCEU SOARES AGUIAR - Oficial do Registro.

(Cr\$-6.860,00-G.8658-Q)

Comarca de Coxim

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O Doutor Sideni Soncini Pimentel, Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS requerida por ANTONIO JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO contra ELEONORA ÁVILA LEITE (Proc. nº 0447/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do Cí/cr, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam NOTIFICADOS TERCEIROS INTERESSADOS para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição Consta da mesma que Antonio João Ferreira de Araújo requereu em Juízo contra ELEONORA ÁVILA LEITE; Ação de Protesto Contra Alienação de Bens, pelos fatos e fundamentos seguintes: Que o requerente é credor da requerida da importância líquida, certa e exigível de Cr\$-247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros). Que, proveniente de aluguéis que além dos aluguéis, o requerente moverá neste Juízo "Ação de Indenização" cujo valor será de Cr\$-3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros) por infração à cláusula quarta do contrato de locação e contrato de arrendamento cujo a responsabilidade é da requerida conforme cláusula terceira deste; Que, o único bem imóvel da requerida, capaz de solver dívidas já mencionadas, é um lote de terreno urbano com área de 660m² constante da matrícula 5.838, datada em 19.09.80 nesta cidade; Que noticiase pela cidade que a requerida está vendendo o aludido imóvel, inclusive tendo procurado para tal ato uma imobiliária nesta cidade; Como medida preventiva destinada a resguardar seus direitos e também evitar que futuramente, qualquer adquirente venha alegar boa-fé, sendo que a disposição de promover a anulação de possível venda que venha a ser feita, do aludido imóvel salvo se o adquirente, na força da lei, se dispuser a responsabilizar-se pelo pagamento da dívida; Requereu seja intimada a requerida dos termos deste protesto bem como seja oficiado ao Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para que se proceda a Averbação desta à margem da transcrição e matrícula n. 5838, e que nos termos do inciso I do artigo 870 do CPC., seja expedido o competente Edital. Ficam ainda Notificados Terceiros Interessados do Aditamento de fls. 15/16 e do despacho de fls. 24, a seguir transcrito: ANTONIO JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO, já devida-

mente qualificado nos Autos de Medida Cautelar "PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS" que move contra ELEONORA ÁVILA LEITE expõe e requer o seguinte: Que, a aludida medida fora despachada por Vossa Excelência em data de 24.11.82; Que, na petição exordial, fora apresentado um único bem imóvel da requerida; Que, conforme item 4 da mesma petição fora alegado a notícia da venda do referido imóvel, e pois o mesmo fora vendido a ZORILDO PEREIRA DE JESUS; Logicamente de má-fé e sabedora da presente medida; Também requereu uma busca em nome da requerida, mais precisa, e foi encontrado mais 2 imóveis devidamente matriculados sob os nºs 6.428 e 6.429 datados de 30.06.81, que também noticiam-se que a requerida os colocou a venda, inclusive oferecendo ao adquirente do outro imóvel Zorildo Pereira de Jesus; Ainda requereu seja tão somente notificado o Sr. Zorildo Pereira de Jesus da presente medida, para que não alegue ignorância em futura ação. Despacho: Proc. n. 0447/82. Notifiquem-se a requerida e o Sr. Zorildo Pereira de Jesus por todo o conteúdo da inicial e aditamento de fls. 15/16. Por outro lado, notifiquem-se também através de edital com prazo de (30) dias, que deverá ser publicado uma vez na imprensa oficial e duas na local, possíveis terceiros interessados. Finalmente, indefiro o pedido de averbação da presente medida, junto à matrícula nº 5.838, por falta de amparo legal, vez que a mesma não possui o condão de impedir transmissão de domínio, mas prevenir direitos, apenas. O que poderá ser feito é dar conhecimento desta medida à Escrivã-Substituta do Cartório Imobiliário, que por sua vez cientificará aquele que por ventura comparecer no cartório para registrar em seu nome os títulos concernentes aos imóveis mencionados na inicial e aditamento. Por conseguinte, notifique-se apenas dos termos da inicial e aditamento de fls. 15/16, a Sra. Escrivã-Substituta do Cartório Imobiliário local. Intime-se. Coxim, 25 de novembro/82. (a) Sideni Soncini Pimentel. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e em futuro, ninguém alegue ignorância mandou-se expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) (Jocildo Andrade de Medeiros) Escrivão o subscrevi. (a) SIDENI SONCINI PIMENTEL - Juiz de Direito.

(Cr\$-7.140,00-G.8641-Q)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR SIDENI SONCINI PIMENTEL Juiz de Direito da Vara da Comarca de Coxim Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente e

dital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação Ordinária de Meação requerida por Clementina Gomes de Arruda contra espólio de Manoel Ventura de Moura (Proc. nº 0716/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do Cí/cr. que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa da LOURIVAL GOMES DE MOURA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Consta da mesma que Clementina Gomes de Arruda requereu em Juízo contra o Espólio de Manoel Ventura de Moura: Ação Ordinária de Meação cujo inventário se processa perante este Juízo e Cartório do Cível e Criminal desta Comarca (feito nº 0703/81), pelos fatos e fundamentos seguintes: Que desde maio de 1918 até março de 1972, ou seja por mais de 54 anos, sem interrupção; A autora viveu em estado de casada com o referido Manoel Ventura de Moura, o qual faleceu em 12/março/72; Por todo esse tempo, a autora prestou a seu companheiro todo o desvelo e trabalho, além dos favores de natureza sexual, tendo com esposa fosse, e consoante se necessário for provar no decorrer do feito; Que Manoel Ventura de Moura nada possuía em 1918. Assim, o patrimônio por ele deixado e que ele deixando e que está sendo inventariado, é sem dúvida produto também de colaboração direta e eficiente da autora tanto em serviços domésticos como igualmente em trabalhos fora do lar; Portanto, por falecimento de seu companheiro, a autora faz jus a meação dos bens por ele deixado; Esclarecido fica, enfim, que durante os anos que juntos viveram, a autora sempre se portou com fidelidade ao companheiro, vivendo ambos ainda de respeito mútuo e de acatamento perante a sociedade; Requer ainda a Citação do Espólio de Manoel Ventura de Moura, na pessoa do inventariante João Gomes de Moura para que responda a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia; Enfim pede procedência do pedido, com o consequente meação dos bens que constituem o espólio de Manoel Ventura de Moura. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e em futuro, ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim -MS, aos 06/dezembro/82. Eu, (a) Jocildo Andrade de Medeiros-Escrivão o subscrevi - (a) SIDENI SONCINI PIMENTEL - Juiz de Direito. (Cr\$ 3.920,00 - GR. 8642 - J.)

Comarca de Pedro Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO DE VIRGILINA FERNANDES DE LIMA e ACIR DE SOUZA LIMA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DR. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Pedro Gomes Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO requerida por POCAI SECHI & CIA LTDA contra VIRGILINA FERNANDES DE LIMA e ACIR DE S. LIMA (Proc. nº 0105/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam citados as pessoas de VIRGILINA FERNANDES DE LIMA e ACIR DE SOUZA LIMA, para responderem os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pedro Gomes-MS. \$POCAI SECHI & CIA LTDA, firma estabelecida à Av. Marechal Flo

riano nº 608, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CGC/MF, nº 84.932.615/0001-46, neste ato devidamente representada pelo seu diretor, sr. NERI POCAI, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado à Av. Marechal Floriano nº 608, Lages-SC., portador do CPF. nº 105.979.489-68, por seus procuradores no final-assinados, advogados inscritos na OAB-MS, respectivamente sob os nºs 2764 e 2356, com escritório profissional à Rua Antonio de Albuquerque, 121, na cidade de Coxim-MS, onde poderão receber intimações e notificações atinentes ao presente feito, vem à presença de V.Eza., com o devido respeito e acatamento, propor e requerer a presente: "AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO", contra: § VIRGILINA FERNANDES DE LIMA e ACIR DE SOUZA LIMA, brasileiros, a primeira viúva, o segundo solteiro, respectivamente do lar e pecuarista, portadores dos CPFs nºs. 022.495.371-00 e 141.303.431-49, atualmente em lugares incertos e não sabidos, pelos fatos que abaixo expõe para final requerer: DOS FATOS: -1-) Que, em data de 11 de janeiro do corrente ano (1982), a Requerente adquiriu uma gleba de terras pastais e lavradias, objeto do processo de ARROLAMENTO de nº 0180/81 neste Juízo, com a área de 568,0 hectares, área esta remanescentes das glebas "Vista Alegre" e "Varjão", que forma um sítio todo, situada neste Município e cujo registro imobiliário é de nº 18607, livro 3-B da Comarca de Coxim, da Viúva meira e do herdeiro do Espólio de MOACIR CÂNDIDO DE LIMA, conforme fotocópias da Escritura de Cessão de Direitos Hereditários lavrada às fls. 57 do livro 01-A do Tabelião Manoel Alves de Moraes Junior, Titular do Cartório do Registro Civil e Tabelionato anexos, desta cidade pelo preço certo e ajustado de CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS); 2-) Que dita importância fora representada por duas (2) Notas Promissórias no valor de CR\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), cada uma, vencíveis em 30/04/82 e 30/11/82, e pagáveis nesta praça, emissão da Cessionária da favor de MANOEL CUNHA LACERDA, procurador dos Cedentes ora Credores; promissórias estas devidamente vinculadas à Escritura de Cessão de Direitos Hereditários; § 3-) Que das aludidas Notas Promissórias a Requerente já efetuara o pagamento da primeira, vencida no dia 30/04/82, sendo que a segunda vence em data de hoje; § 4-) Acontece, porém, que no mês de agosto próximo passado a Requerente ora devedora, tomou conhecimento através de Citação por Carta Precatória, de uma Ação de Nulidade de Ato Jurídico, nº 0064/81, que MARIA ABADIA DE OLIVEIRA LIMA move contra VIRGILINA FERNANDES DE LIMA e Outros, alegando inclusive má-fé da Requerente na compra do imóvel; § 5-) Mas, a Requerente resguarda seu direito de fazer prova em contrário dentro daquela ação, pois somente agora tomara conhecimento da existência de Maria Abadia de Oliveira Lima, casada com o herdeiro renunciante, JOAQUIM CECILIO DE SOUZA LIMA; § 6-) Que face a essa situação pendente que envolve parte do objeto de pagamento, Cedentes e a Requerente, e principalmente por estarem os Cedentes Credores, em lugares incertos e não sabidos, surgira circunstâncias impeditivas para efetuar o pagamento de CR\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros) referente a segunda Nota Promissória vencida em data de hoje, ou seja 30/11/82, razão pela qual, para se libertar do liame obrigacional a Requerente recorre-se do remédio jurídico da presente ação, para não sofrer futuramente as consequências de mora, colocando à disposição de Juízo a partir desta data a importância devida. Ressalvando no entanto, que dita Nota Promissória fora emitida nominalmente a favor de Manoel da Cunha Lacerda, procurador dos Cedentes, ora Credores, pagável nesta praça. DO DIREITO § O Artigo 972 e 973 do C. Civil Brasileiro estatui: § Art. 972 "Considera-se pagamento, e extingue a obrigação e depósito judicial da coisa devida, nos casos e formas legais" § O Artigo 973: "A consignação tem lugar: ... § III - Se o credor for desconhecido, estiver declarado ausente, ou residir em lugar incerto (g.n.) ou de acesso perigoso ou difícil". § Nos ensina a mais eficiente Enciclopédia do Direito - "SARAIVA DO DIREITO". § CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO (Direito Civil) Conceito - "Imaginemos que, por qualquer razão, não seja possível ao devedor efetuar o pagamento, pura e simplesmente; deverá valer-se da consignação em pagamento, que é o depósito judicial da coisa devida, com o fito de liberar a obrigação. § A consignação é assim, um instituto jurídico colocado à disposição do devedor para que ele ante o obstáculo ao recebimento criado pelo credor ou por quaisquer outras circunstâncias impeditivas do pagamento, (g.n.), exerça, por depósito judicial da coisa devida, o direito de pagar, libertando-se do liame obrigacional." (Pág. 270 - C.R.) § SILVIO RODRIGUES - nos ensina em sua festejada obra - Direito Civil - Parte Geral das Obrigações - Vol. 2 - Ed. 81 - Pág. 194 vº) § "Portanto, a ação de consignação de pagamento representa um remédio que a Lei confere ao devedor para cumprir sua obrigação, quer o credor a recuse, quer o credor a recuse, quer outra circunstância dificulte o pagamento ou torne duvidosa sua legitimidade". DO PEDIDO § Face ao exposto, e, pelos documentos juntados, requer de V.Eza.: § A) Seja recebida a presente nos termos do artigo 973, III; seja deferido o pedido de depósito, ficando a importância de CR\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), a disposição deste Juízo; § b) Seja CITADOS: VIRGILINA FERNANDES DE LIMA e ACIR DE SOUZA LIMA, por via editalícia de todo o conteúdo da presente, vez que se encontram em lugar incerto e não sabido; para que no dia e hora fixado por Vossa Excelência, vir ou mandar receber a quantia devida, sob pena de não o fazendo, ser efetuado o respectivo depósito, e ser a final, julgada da procedente a presente ação, e declarada extinta a obrigação do Autor, e feito o pagamento devido, com a condenação dos Requeridos nos honorários de advogados e custas. § c) E que tão somente seja Notificados: "MARIA ABADIA DE OLIVEIRA LIMA; JOAQUIM CECILIO DE SOUZA LIMA e MANOEL CUNHA LACERDA; a primeira no endereço de seu advogado à Rua 26 de agosto, nº 384, sala 116/118; o segundo por Edital por estar em lugar incerto e não sabido, e o terceiro (cuja Nota Promissória encontra-se nominalmente emitida em seu favor, como procurador dos Cedentes), à Rua Amazonas 253, na cidade de Campo Grande-MS, de todo o conteúdo da presente. § Termos em que, dando-a-causa o valor de CR\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS). § Pede Deferimento § de Coxim/Pedro Gomes-MS, 30 de novembro/82 (a) Clóvis Sylvestre Sant'Ana, OAB-MS. 2356, CPF 005.219.628-38. (a) Maria Amélia de Araújo. Ficando ainda todos citados, que foi designado o dia 21 de fevereiro de 1983, às 08:00 horas, para a consignação, sobre pena de ser efetuado o depósito. Se os requeridos comparecerem e receberem, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas processuais se não retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. E que o pra-

zo para contestar é de 10 (dez) dias a contar da data designada para o recebimento. Ficando todos advertidos que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (art. 285 do C.P.C.). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do Cível e Criminal, aos nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) José Bonifácio Sobrinho, Escrivão do datilografe e subscrevi. (a) DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS - Juiz de Direito. (CR\$ 12.040,00 - GR 8640 - A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JOAQUIM CECILIO DE SOUZA LIMA

O DR. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Pedro Gomes Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO requerida por POCAI SECHI & CIA LTDA contra VIRGILINA FERNANDES DE LIMA e ACIR DE S. LIMA (Proc. nº 0105/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica notificado a pessoa de JOAQUIM CECILIO DE SOUZA LIMA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO GOMES MS. § POCAI SECHI & CIA LTDA, firma estabelecida à Av. Marechal Floriano nº 608, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CGC/MF nº 84.932.615/0001-46, neste ato devidamente representada pelo seu diretor, Sr. NERI POCAI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Marechal Floriano nº 608, Lages-SC, portador do CPF nº 105.979.489-68, por seus procuradores no final-assinados, advogados inscritos na OAB-MS, respectivamente sob os nºs 2764 e 2356, com escritório profissional à Rua Antonio de Albuquerque 121, na cidade de Coxim-MS., onde receberam intimações e notificações atinentes ao presente feito, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, propor e requerer a presente: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, contra: § VIRGILINA FERNANDES DE LIMA e ACIR DE SOUZA LIMA, brasileiros, primeira viúva, o segundo solteiro, respectivamente do lar e pecuarista, portadores dos CPFs nºs: 022.495.371-00 e 141.303.431-49 atualmente em lugares incertos e não sabidos, pelos fatos que abaixo expõe em final requerer: DOS FATOS. § 1) Que, em data de 11 de Janeiro do corrente ano (1982), a Requerente adquiriu uma gleba de terras pastais e lavradias, objeto do processo de ARROLAMENTO de nº 0180/81 neste Juízo, com a área de 568,0 hectares, área esta remanescentes das glebas "Vista Alegre" e "Varjão", que forma um sítio todo situada neste município e cujo registro imobiliário é de nº 18607, livro 3-B da Comarca de Coxim, da viúva-meira e do herdeiro do Espólio de MOACIR CÂNDIDO DE LIMA, conforme fotocópias da Escritura de Cessão de Direitos Hereditários lavrada às fls. 57, do livro 01-A do Tabelião Manoel Alves de Moraes Junior, Titular do Cartório do Registro Civil e Tabelionato anexos, desta cidade pelo preço certo e ajustado de CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS); 2- Que dita importância fora representada por duas (2) Notas Promissórias no valor de CR\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), cada uma, vencíveis em 30/04/82 e 30/11/82, e pagáveis nesta praça, emissão da Cessionária da favor de MANOEL CUNHA LACERDA, procurador dos Cedentes ora Credores; promissórias estas devidamente vinculadas à Escritura de Cessão de Direitos Hereditários; § 3-) Que das aludidas Notas Promissórias a Requerente já efetuara o pagamento da primeira, vencida no dia 30/04/82, sendo que a segunda vence em data de hoje; § 4-) Acontece porém, que no mês de agosto próximo passado, a Requerente ora devedora, tomou conhecimento através de Citação por Carta Precatória, de uma Ação de Nulidade de Ato Jurídico, nº 0064/81, que MARIA ABADIA DE OLIVEIRA LIMA move contra VIRGILINA FERNANDES DE LIMA e outros, alegando inclusive má-fé da Requerente na compra do imóvel; § 5) Mas, a Requerente resguarda seu direito de fazer prova em contrário dentro daquela ação, pois somente agora tomara conhecimento da existência de Maria Abadia de Oliveira Lima, casada com o herdeiro renunciante, JOAQUIM CECILIO DE SOUZA LIMA; § 6-) Que face a essa situação pendente que envolve parte do objeto de pagamento, Cedentes e a Requerente, e principalmente por estarem os Cedentes Credores em lugares incertos e não sabidos, surgira circunstâncias impeditivas para efetuar o pagamento de CR\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros) referente a segunda Nota Promissória vencida em data de hoje, ou seja 30/11/82, razão pela qual, para se liberar do liame obrigacional a Requerente recorre-se do remédio da presente ação, para não sofrer futuramente as consequências de mora, colocando à disposição do Juízo a partir desta data a importância devida. Ressalvando no entanto, que dita Nota Promissória fora emitida nominalmente a favor de Manoel Cunha Lacerda, procurador dos Cedentes, ora Credores, pagável nesta praça. DO DIREITO § O Artigo 972 e 973 do C. Civil Brasileiro estatui: § Art. 972: "Considera-se pagamento, e extingue a obrigação e depósito judicial da coisa devida, nos casos e formas legais" § O Artigo 973: "A consignação tem lugar: ... III - Se o credor for desconhecido, estiver declarado ausente, ou residir em lugar incerto, (g.n.) ou de acesso perigoso ou difícil". § Nos ensina a mais eficiente Enciclopédia do Direito - "SARAIVA DO DIREITO". § CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO (Direito Civil) Conceito - Imaginemos que, por qualquer razão, não seja possível ao devedor efetuar o pagamento, pura e simplesmente; deverá valer-se da consignação em pagamento, que é o depósito judicial da coisa devida, com o fito de liberar a obrigação. § A consignação é assim, um instituto jurídico colocado à disposição do devedor para que ele ante o obstáculo ao recebimento criado pelo credor ou por quaisquer outras circunstâncias impeditivas do pagamento, (g.n.), exerça, por depósito judicial da coisa devida, o direito de pagar, libertando-se do liame obrigacional". (Pág. 270 - C.R.) § SILVIO RODRIGUES - nos ensina em sua festejada obra - Direito Civil - Parte Geral das Obrigações - Vol. 2 - Ed. 81 - Pág. 194 vº) § "Portanto, a ação de consignação

de pagamento representa um remédio que a lei confere ao devedor para cumprir sua obrigação, quer o credor a recuse, quer uma outra circunstância dificulte o pagamento ou torne duvidosa sua legitimidade". DO PEDIDO § Face ao exposto, e, pelos documentos juntados, requer de V.Excia: §a) se já recebida a presente nos termos do artigo 973, III, e seja deferido o pedido de depósito, ficando a importância de CR\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), à disposição deste Juízo; b) Seja CITADOS: VIRGILINA FERNANDES DE LIMA e ACIR DE SOUZA LIMA, por via editalícia de todo o conteúdo da presente, vez que encontram em lugar incerto e não sabido; para que no dia e hora fixado por Vossa Excelência, vir ou mandar receber a quantia devida, sob pena de não o fazendo, ser efetuado o respectivo depósito, e ser final, julgada procedente a presente ação, e declare a extinta a obrigação do Autor, e feito o pagamento devido, com a condenação dos Requeridos nos honorários de advogados e custas. § c) E que tão somente seja Notificados: "MARIA ABADIA DE OLIVEIRA LIMA; JOAQUIM CILIO DE SOUZA LIMA e MANOEL CUNHA LACERDA; a primeira no endereço de seu advogado à rua 26 de agosto nº 384, sala 116/118; o segundo por Edital por estar em lugar incerto e não sabido, e o terceiro (cuja Nota Promissória encontra-se nominalmente emitida em seu favor, como procurador dos Cedentes), à Rua Amazonas 253, na cidade de Campo Grande-MS, de todo o

conteúdo da presente. §Termos em que dando-a- causa o valor de CR\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS). §Pede Deferimento §de Coxim para Pedro Gomes-MS, 30 de Novembro/82. (a) Clóvia Sylvestre Sant'Ana, OAB-MS- 2356, CPF 005.219.628-38. (a) Maria Amélia de Araújo. Ficando ainda todos notificados, que foi designado o dia 21 de fevereiro de 1983, às 08:00 horas, para a consignação, sobre pena de ser efetuado o depósito. Se os requeridos comparecerem e receberem, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas processuais serão retidos-no ato, descontando-se do montante do pagamento. E que no prazo para contestar é de 10(dez) dias a contar da data designada para o recebimento. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 do CPC) E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do Cível e Criminal, aos nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) José Bonifácio Sobrinho, Escrivão o datilografei e subscrevi. (a) DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS - Juiz de Direito. (CR\$ 11.900,00 - GR 8639 - A)

Parte IV

Municipalidades

Prefeitura Municipal de Campo Grande

- * HERÁCLITO JOSÉ DINIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal
- * LUIZ UMBERTO ASPEI
Chefe de Gabinete do Prefeito
- * ANTONIO LUIZ NUNES DA SILVA
Sub/Chefe de Gabinete do Prefeito
- * LUIZA MARIA FERNANDES DUARTE
Secretária de Educação
- * EDNO MORAES FERREIRA
Secretário da Receita
- * JURIVALDO CARNEIRO SILVA RIBEIRO
Secretário de Administração

- * JOSÉ DIVINO DE SOUZA
Secretário de Obras
- * JOSÉ NINA FERREIRA
Secretário de Serviços Urbanos
- * MILTON NAKAO
Secretário de Saúde
- * EBER FERNANDES FERRER
Secretário de Promoção Social
- * RAMIRO SARAIVA
Secretário de Planejamento
- * IVAN AMANDO MONTEIRO
Procurador Jurídico
- * SILVIO MARTINS MARTINEZ DOS SANTOS
Assessor de Imprensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 055/82
CONCORRÊNCIA

OBJETO: Reforma geral em máquina de terraplanagem

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE, através do GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, torna público que, às 09:00 horas do dia 03 de Janeiro de 1983, no Gabinete do Prefeito, no paço Municipal - Rua Pe. Nilo Sheridan, S/N - Nioaque-MS, estará recebendo para exame e julgamento imediato, DOCUMENTAÇÕES e PROPOSTA DE CONCORRÊNCIA, para reforma geral em

uma motoniveladora HUBER WARCO, 10-D, ano de 1973.

Os interessados poderão retirar envelopes lacrados e contendo todos os detalhes, no mesmo endereço.

NIOAQUE, MS - 16 de dezembro de 1.982

MARLENE LOPES - Presidente do Grupo de Licitações

(a) ALTEVIR ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL

(Cr\$ 280,00 - GR.8673 - J.)

Publicações a Pedido

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A., TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS A VENDA DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, FRENTE PARA RUA DOM AQUINO NA QUADRA H, LOJAS 1,11,12 MEDINDO 94,18M2.

CONTENDO:

3 PORTAS DE VIDRO TEMPERADO COM FERRAGEM;
DIVISÓRIA DE EUCATEX;
MESANINO DE MADEIRA MACIÇA;
BALCÕES DE MADEIRA COM TAMPO DE FÓRMICA;
FORRO DE GESSO;

PISO PAVIFLEX.

OS INTERESSADOS PODERÃO DIRIGIR-SE A AGÊNCIA LOCAL DO BEMAT, RUA DOM AQUINO, Nº 1326 PARA INFORMAÇÕES, NO HORÁRIO COMERCIAL. AS PROPOSTAS DE VERÃO SER ENTREGUES NA AGÊNCIA DO BEMAT EM ENVELOPE LACRADO; ENDEREÇADO AO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A., AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 247, CUIABÁ- MT. PRAZO DE ENTREGA DO PRÉDIO - 30 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO. PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA - ATÉ O DIA 20/01/82 às 15:30 HORAS.

CAMPO GRANDE-MS., 15 DE DEZEMBRO DE 1982.

(a) BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

(Cr\$ 1.820,00 - GR 8656 - A)

Cr\$ 30,00